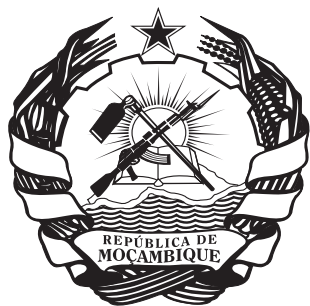




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 11777L.

Aviso – LPP n.º 12799L.

Aviso – LPP n.º 7505L.

Aviso – LPP n.º 12797L.

Aviso – CM n.º 12649C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Empresarial para o Desenvolvimento de Zavala – ADEZA.

Associação Massumina All - Djama.

Associação Ntwananu de Moçambique.

AMLF – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baía do Paraíso, Limitada.

Bhuvana Trading, Limitada.

Carrossel dos Sonhos Centro Infantil e EP, Limitada.

Dunes Paradise Tourist Investment (PTY), Limitada.

Eduardo França Consultores, Limitada.

EFC Solar Energy, Limitada.

Emmanuel Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fluelflow Petrol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Future Vision, Limitada.

Grace's Delights, Limitada.

Hotel Lé Victoria, Limitada.

Igreja Casa da Família de Adoradores em Cristo.

Igreja dos Filhos da Promessa ao Eterno.

Iriss Fast Sistemas da Fixação Industrial, Limitada.

Khululukh'a e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kokoriko Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Majida, Limitada.

Moz Carnes Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Biodiversidade, Limitada.

NAC & Associados SCC, Limitada.

Namakata Brand Studio, Limitada.

Nawaz Trader Comercial, Limitada.

NN & MSZ Serviços, Limitada.

North Holistic Digital Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olam Moçambique, Limitada.

Orion 365, Limitada.

PALLAS - Sociedade de Gestão & Imobiliária, Limitada.

PEPSA - Petroleum Energy Procurement Shipping Agriculture, Limitada.

Ponta's Restaurante & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ramas Moving & Logistics, Limitada.

Requinte Wine Restaurante, Limitada.

RS Service, Limitada.

SAB Automotive, Limitada.

Sankofa Audiovisual, Limitada.

Satar & Brothers Investimentos, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sebenza, Limitada.

SIDES, Limitada.

SO Detergentes, Limitada.

Solver Financial Multiservices, S.A.

Tamuka Capital Investments, Limitada.

Topoil, Limitada.

Transitex Moçambique, Limitada.

Tribunal Judicial da Província de Maputo.

Unique Moz Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Waria Sol, Limitada.

1-Tefla África – Sociedade Unipessoal, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja dos Filhos da Promessa ao Eterno como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o espaço e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja dos Filhos da Promessa ao Eterno.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo 3 de Março de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Empresarial para o Desenvolvimento de Zavala – ADEZA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Empresarial para o Desenvolvimento de Zavala – ADEZA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo 29 de Novembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Casa da Família de Adoradores em Cristo como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Casa da Família de Adoradores em Cristo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo 18 de Agosto de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Nelson Francisco Munguambe a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Guilhermina Nelson Munguambe, para passar a usar o nome completo de Cuene Nelson Munguambe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, a 23 de Setembro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Lorena Denise Mougueret Gonzaga, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Ilan Ivaar Didrik Gonzaga Bacar, para passar a usar o nome completo de Ilan Didrik Gonzaga Bacar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Setembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Nacetissa Feliciano Jane, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Grace Evelyn Feliciano Jane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 26 de Setembro de 2025. —O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 11777L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Gemland, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 11777L, válida até 29 de Abril de 2030, para água-marinha, ambligonite, berilo, cassiterite, cobalto, columbite, espodumena, fluorite, lepidolite, microlite, minerais associados, morganite, ouro, petalite, tantalite, turmalina, no Distrito de Namarroi, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 52' 10,00"	36° 43' 30,00"
2	- 15° 52' 10,00"	36° 52' 40,00"
3	- 15° 57' 10,00"	36° 52' 40,00"
4	- 15° 57' 10,00"	36° 52' 00,00"
5	- 15° 58' 00,00"	36° 52' 00,00"
6	- 15° 58' 00,00"	36° 52' 50,00"
7	- 15° 58' 50,00"	36° 52' 50,00"
8	- 15° 58' 50,00"	36° 52' 10,00"
9	- 15° 59' 30,00"	36° 52' 10,00"
10	- 15° 59' 30,00"	36° 52' 50,00"
11	- 16° 03' 20,00"	36° 52' 50,00"
12	- 16° 03' 20,00"	36° 47' 40,00"
13	- 16° 01' 30,00"	36° 47' 40,00"
14	- 16° 01' 30,00"	36° 50' 00,00"
15	- 15° 54' 40,00"	36° 50' 00,00"
16	- 15° 54' 40,00"	36° 43' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Junho de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 12799L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Golden Dream Mining, Co, VI, Limitada, a Licença de Prospeção

e Pesquisa n.º 12799L, válida até 9 de Maio de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Marrupa na Província de Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 07' 0,00"	37° 26' 00,00"
2	- 13° 07' 0,00"	37° 15' 20,00"
3	- 13° 06' 10,00"	37° 15' 20,00"
4	- 13° 06' 10,00"	37° 15' 10,00"
5	- 13° 03' 20,00"	37° 15' 10,00"
6	- 13° 03' 20,00"	37° 15' 00,00"
7	- 13° 01' 30,00"	37° 15' 00,00"
8	- 13° 01' 30,00"	37° 17' 40,00"
9	- 12° 58' 30,00"	37° 17' 40,00"
10	- 12° 58' 30,00"	37° 19' 00,00"
11	- 13° 02' 50,00"	37° 19' 00,00"
12	- 13° 02' 50,00"	37° 26' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Setembro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 7505L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de SLT Mining, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 7505L, válida até 27 de Junho de 2030, para ouro, pedras preciosas, pedras semipreciosas, no Distrito de Gilé, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 53' 00,00"	38° 20' 00,00"
2	- 15° 53' 00,00"	38° 22' 00,00"
3	- 15° 55' 00,00"	38° 22' 00,00"
4	- 15° 55' 00,00"	38° 20' 30,00"
5	- 15° 54' 00,00"	38° 20' 30,00"
6	- 15° 54' 00,00"	38° 20' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 18 de Setembro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 12797L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Golden Dream Mining CO II, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 12797L, válida até 9 de Setembro de 2030, para ouro e minerais

associados, no Distrito de Lago na Província de Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 11° 37' 0,00"	35° 17' 40,00"
2	- 11° 37' 0,00"	35° 14' 50,00"
3	- 11° 34' 30,00"	35° 14' 50,00"
4	- 11° 34' 30,00"	35° 24' 0,00"
5	- 11° 34' 40,00"	35° 24' 0,00"
6	- 11° 34' 40,00"	35° 23' 50,00"
7	- 11° 34' 50,00"	35° 23' 50,00"
8	- 11° 34' 50,00"	35° 23' 20,00"
9	- 11° 35' 0,00"	35° 23' 20,00"
10	- 11° 35' 0,00"	35° 23' 10,00"
11	- 11° 35' 10,00"	35° 23' 10,00"
12	- 11° 35' 10,00"	35° 22' 50,00"
13	- 11° 35' 0,00"	35° 22' 50,00"
14	- 11° 35' 0,00"	35° 17' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 17 de Outubro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 12649C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Africa Yuxiao Mining Development Compony IX, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12649C, válida até 20 de Junho de 2050, para grafite, no Distrito de Montepuez, na Província de Cabo-Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 46' 30,00"	38° 44' 10,00"
2	- 12° 42' 40,00"	38° 44' 10,00"
3	- 12° 42' 40,00"	38° 46' 0,00"
4	- 12° 37' 0,00"	38° 46' 0,00"
5	- 12° 37' 0,00"	38° 47' 50,00"
6	- 12° 32' 30,00"	38° 47' 50,00"
7	- 12° 32' 30,00"	38° 46' 20,00"
8	- 12° 29' 30,00"	38° 46' 20,00"
9	- 12° 29' 30,00"	38° 46' 30,00"
10	- 12° 27' 20,00"	38° 46' 30,00"
11	- 12° 27' 20,00"	38° 47' 20,00"
12	- 12° 25' 20,00"	38° 47' 20,00"
13	- 12° 25' 20,00"	38° 52' 0,00"
14	- 12° 28' 10,00"	38° 52' 0,00"
15	- 12° 28' 10,00"	38° 50' 30,00"
16	- 12° 30' 0,00"	38° 50' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
17	- 12° 30' 0,00"	38° 49' 30,00"
18	- 12° 37' 10,00"	38° 49' 30,00"
19	- 12° 37' 10,00"	38° 48' 50,00"
20	- 12° 38' 00,00"	38° 48' 50,00"
21	- 12° 38' 00,00"	38° 48' 20,00"
22	- 12° 38' 40,00"	38° 48' 20,00"
23	- 12° 38' 40,00"	38° 47' 50,00"
24	- 12° 39' 40,00"	38° 47' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
25	- 12° 39' 40,00"	38° 47' 20,00"
26	- 12° 43' 00,00"	38° 47' 20,00"
27	- 12° 43' 00,00"	38° 46' 40,00"
28	- 12° 46' 00,00"	38° 46' 40,00"
29	- 12° 46' 00,00"	38° 45' 50,00"
30	- 12° 46' 30,00"	38° 45' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Outubro de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Empresarial
para o Desenvolvimento
de Zavala – ADEZA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica,
âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação Associação Empresarial para o Desenvolvimento de Zavala – ADEZA é uma pessoa colectiva, de direito privado sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis no território nacional.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) ADEZA é de âmbito nacional e tem a sua sede na Parcela, n.º 196, na Estrada Nacional n.º 1, Bairro Nzile, Vila de Quissico, Distrito de Zavala, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir e encerrar delegações em qualquer local do território nacional.

Dois) A ADEZA é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Objecto

São objectivos da ADEZA:

- a) promover o desenvolvimento socio-económico sustentável do Distrito de Zavala, através de actividade empresarial;
- b) promover o diálogo e coordenação junto com as entidades governamentais

locais, provinciais e nacionais, actividades que visam promover e atrair investimentos para o rápido desenvolvimento socioeconómico do Distrito de Zavala;

- c) promover e gerar oportunidades de investimento, bem como consolidar e ampliar parcerias que visem atrair mais oportunidades de negócio dentro do Distrito de Zavala, actuando como facilitadores do fluxo de informação e de conhecimento;
- d) promover a realização de campanhas de propaganda, marketing e divulgação de oportunidades de investimentos em todo o território nacional e internacional, com vista a atrair investimentos, nacionais e estrangeiros; e
- e) promover mecanismos criação e facilitação de actividades empresariais, como forma de atrair investimentos nacionais e estrangeiros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros da ADEZA todas as empresas e/ou cooperativas legalmente constituídas a nível nacional, que compartilhem os interesses e objectivos desta associação, subscrevam os presentes estatutos e que gozam em pleno da sua capacidade comercial, devendo preencher os requisitos constantes destes Estatutos e do Regulamento de Admissão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção elaborar e submeter à Assembleia Geral o Regulamento de Admissão de membros para efeitos de apreciação e aprovação.

Três) A qualidade de membro da ADEZA é intransmissível.

ARTIGO CINCO

Categorias de membros

Constituem categorias de membros da ADEZA:

- a) membros fundadores: são todas as empresas que tenham subscrito a escritura da constituição da ADEZA;
- b) membros efectivos: são as empresas que, por meio de requerimento, com a assinatura reconhecida notarialmente, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, tenham manifestado a vontade de serem membros efectivos;
- c) membros provisórios: são membros provisórios todas as empresas que, por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção, manifestem a vontade de filiar-se à ADEZA; e
- d) membros honorários: são entidades que tenham dado à ADEZA apoio notável ou tenham contribuído, relevantemente para o desenvolvimento do Distrito de Zavala;
- e) membros associados: são personalidades cujo conhecimento na área empresarial pode impulsionar o rápido desenvolvimento do empresariado ao nível do Distrito de Zavala.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros da ADEZA:

- a) participar em todas as actividades promovidas pela ADEZA ou em que ela esteja envolvida;

- b) exercer o direito de voto;
- c) eleger e ser eleito para órgãos sociais da ADEZA;
- d) fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- e) examinar os livros e conta de gestão, para o que deverá ser dirigida uma solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) receber dos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre actividade da ADEZA;
- g) requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei, pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos especiais dos membros fundadores:

- a) arbitrar os conflitos entre os membros ou entre a ADEZA e terceiros, desde que estes conflitos ponham em causa a existência e manutenção da própria ADEZA, tendo estes votos de qualidade;
- b) emitir pareceres, sempre que uma decisão de Conselho de Direcção ponha em causa a existência da ADEZA.

Três) Os membros provisórios, honorários e associados têm os mesmos direitos dos demais membros, no entanto, não poderão votar, nem ser eleitos para os vários órgãos da ADEZA.

Quatro) O regulamento de atribuição de qualidade de membro honorário e associado será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da ADEZA:

- a) respeitar os respectivos órgãos estatutariamente previstos;
- b) pagar pontualmente as quotas e joias de membro;
- c) abster-se de praticar actos que prejudiquem a imagem e prestígio da ADEZA;
- d) zelar pelo bom nome da ADEZA, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos Estatutos;
- e) exercer, com lealdade, os cargos associativos para os quais tiver sido eleito;
- f) colaborar com a Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;

- g) aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- h) comparecer em sessões da Assembleia Geral para as quais tenha sido convocado;
- i) denunciar os actos que lesem ou de alguma maneira ponham em causa os legítimos interesses da ADEZA; e
- j) cumprir deveres resultantes dos regulamentos inerentes ao cargo que os membros eleitos ou designados ocuparem na associação.

ARTIGO OITO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro da ADEZA:

- a) os que renunciem a esta qualidade por escrito;
- b) os que infringem os deveres sociais, bem como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da ADEZA;
- c) os que deixam de reunir alguns requisitos referidos no artigo quarto dos presentes estatutos; e
- d) sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito às deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da ADEZA.

Dois) Sob proposta do Conselho de Direcção, compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

Três) A perda de qualidade de membro nos termos das alíneas b) a d) do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção e deve ser precedida de um processo disciplinar, com a audição do membro em causa.

Quatro) O membro que tenha sido condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso.

Cinco) O Conselho de Direcção poderá propor a readmissão de quem tenha perdido a qualidade de membro, mediante o pedido formal deste e na condição de se ter sanado o motivo que originou a perda. A readmissão deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ADEZA:

- a) a Assembleia Geral;

- b) o Conselho de Direcção e;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos renováveis apenas uma vez.

Dois) Os membros recém-eleitos tomam posse imediatamente após a sua eleição.

Três) Terminado o mandato num dos órgãos sociais, os membros podem concorrer à ocupação doutro cargo noutro órgão social.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Um) A qualidade de membro da ADEZA é pessoal e intransmissível.

Dois) O membro pode, em caso de ausência ou impedimento, fazer-se representar por procuração ou carta de delegação de voto a terceiro ou a outro membro nas reuniões, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

Três) A procuração referida no número anterior pode ser endereçada ao Presidente da Mesa através de correio electrónico ou em PDF via plataformas digitais.

Quatro) É vedada a possibilidade de um terceiro, seja membro ou não, representar mais do que dois membros.

Cinco) Os membros não podem ocupar, em simultâneo, qualquer outro cargo na estrutura orgânica da ADEZA.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADEZA sendo composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com 15 dias de antecedência, por meio de convocatória endereçada aos seus membros em anúncio pelos meios de comunicação social ou outros meios electrónicos considerados fiáveis, no qual consta o dia, a hora, o local e os respectivos pontos de agenda.

Três) Assembleia Geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e

hora marcados para sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Quatro) No caso de Assembleia Geral não poder reunir, na hora marcada e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á, meia hora depois da hora marcada, podendo então deliberar com qualquer número de membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto no caso em que se exige $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos dos membros presentes para a alteração dos Estatutos e destituição dos membros da associação e $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos de todos os membros para a extinção da ADEZA.

Seis) A cada membro corresponde um voto.

Sete) A votação é secreta sempre que se trate de deliberações sobre matéria disciplinar.

Oito) Nenhum membro pode votar nas deliberações relativas a matérias em que haja conflito de interesses entre a ADEZA e ele.

Nove) O Presidente da Mesa tem o voto de qualidade, em caso de empate, após a votação dos membros presentes ou representados.

Dez) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros.

Onze) Quando se trate do último ano do exercício de mandato dos órgãos sociais, a discussão e votação do relatório de contas deve ocorrer na mesma assembleia em que se procede à eleição dos órgãos sociais.

Doze) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes dos pontos de agenda enviados aos membros, ou que seja por estes aprovados na respectiva sessão da Assembleia Geral.

Treze) Os membros honorários, provisórios e associados não têm direito a voto.

Catorze) As sessões da Assembleia Geral realizam-se na sede da ADEZA, podendo ainda ter lugar em local diferente a ser indicado pelo Presidente da Mesa, ouvida a Direcção.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- aprovar e modificar os Estatutos, programas e regulamento interno da ADEZA;
- eleger e conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- determinar as orientações e objectivos gerais a serem implementados pela ADEZA;
- apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas a ser submetido pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;

e) atribuir a categoria de membros honorários e associados;

f) pronunciar-se sobre as medidas disciplinares tomadas pelo executivo; e

g) deliberar sobre a dissolução da ADEZA, bem como dar destino ao património desta.

ARTIGO QUINZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- um presidente;
- um vice-presidente; e
- um secretário, todos eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no primeiro trimestre ou sempre que for convocada.

Dois) As sessões são dirigidas pelo presidente de mesa, e compete ao vice-presidente auxiliar o presidente, bem como substituí-lo na sua ausência e/ou impedimento.

Três) Ao secretário cabe a responsabilidade de organizar as sessões e a elaborar as actas.

Quatro) As deliberações sobre alteração dos estatutos da ADEZA exigem voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

Natureza e Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ADEZA e é composto por 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente, e 2 (dois) vogais.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para interesses da ADEZA e pelo menos uma vez ao mês, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros do Conselho de Direcção.

Dois) Na ausência ou impedimento do presidente do Conselho de Direcção, este será substituído por um dos vogais.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção pode delegar seus poderes em qualquer um dos membros do Conselho de Direcção.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção carecem da maioria dos seus membros tendo o presidente voto de qualidade.

Cinco) A gestão corrente da ADEZA poderá ser confiada a um Director Executivo, nomeado pelo Conselho de Direcção, o qual exercerá o cargo por um período de 2 (dois) anos renováveis.

Seis) O Conselho de Direcção pode a qualquer momento revogar o mandato do Director Executivo.

Sete) A gestão corrente será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho de Direcção.

Oito) A ADEZA obriga-se:

- pela assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Direcção;
- pela assinatura do mandatário a quem o Conselho de Direcção tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Nove) Nos actos e documentos de mero expediente, basta a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou de quem ele delegar.



Associação Massumina All-Djama

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100977184, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Massumina All-Djama abreviadamente designada por DJAMA, constituída entre os membros: Amade Bolacha, portador do B.I n.º 030100309341Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 2 de Agosto de 2022. António Paulo Rico Namoro, portador do B.I n.º 0301000588151, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 12 de Junho de 2023, António Inácio, portador do B.I n.º 032004083520B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 21 de Março de 2023. Estevão Nanvinha, portador do B.I n.º 030104674696B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 4 de Fevereiro de 2014. Catarina José Namoro, portador do B.I n.º 030108874792N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 16 de Novembro de 2020. Manuel António Alfredo, portador do B.I n.º 030100270429J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 17 Setembro de 2020. Bela Pedro Paturo, portador do B.I n.º 030107610687P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 30 de Agosto de 2018, portador do B.I n.º 030102863669B, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil de Nampula, a 28 de Fevereiro de 2017. Mucunha, portador do B.I n.º 030106138623D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Julho de 2016. Lourenço Alberto Zacarias, portador do B.I n.º 0301003429281, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 25 de Agosto de 2015. Celebram o presente estatuto com base nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Associação Massumina All-Djama abreviamento designada por DJAMA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativo, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Massumina All Djama é de âmbito nacional com sede na Província de Nampula, Bairro de Mutauanha posto Administrativo de Muatala, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação Massumina All-Djama prossegue os seguintes objetivos:

- promover os valores religiosos, morais, sociais, espirituais e culturais da comunidade muçulmana;
- divulgar o islão;
- proteger e auxiliar os pobres e desprotegidos da sorte;
- criar e fomentar organismos que impulsionem a educação física e moral da sociedade;
- construir hospitais, mesquitas, creches e criar outros meios tendentes a proporcionar um ambiente de protecção e elevação moral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

A Associação Massumina All Djama, apresenta as seguintes categorias de membros.

- membros fundadores são todos aqueles que tenham colaborado na constituição da associação e

presentes na data da realização da Assembleia Constituinte;

- membros efectivos - são todos aqueles que venham a ser admitidos após a escritura pública da associação;
- membros honorários - são todas as pessoas singulares e colectivas que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos da Associação Massumina All Djama;
- membros beneméritos são todas as pessoas que fizerem benfeitorias pelos seus actos a favor da associação.

Dois) O regulamento interno definirá as regras para a atribuição destas distinções.

ARTIGO CINCO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros os seguintes:

- participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- ter a posse de cartão de membro e representar a associação em contacto com os organismos nacionais e internacionais com vista a angariação de apoio e definição de possíveis áreas de cooperação;
- receber informação periódica sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- formular propostas de projetos que se coadunem com os fins e actividades da associação;
- ser apoiado em situações de infortúnio;
- apresentar ao Conselho de Direcção, por escrito, quando o queira o seu pedido de demissão.

Dois) Os membros fundadores têm ainda, o direito exclusivo de serem eleitos para os órgãos sociais, bem como apresentar propostas para a atribuição da categoria dos membros.

ARTIGOS SEXTO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- cumprir cabalmente com o estabelecido nos presentes Estatutos e Regulamentos da associação;
- contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da Associação Massumina All-Djama;
- cumprir as deliberações dos órgãos

sociais;

- pagar regularmente as quotas;
- participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- representar a associação em actos públicos ou oficiais quando para tal seja indigitado,
- informar ao Conselho de Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- defender o bom nome e prestígios da associação;
- solidarizar-se com qualquer membro da associação que se encontre em situação de desgraça.

Dois) O membro honorário não têm qualquer dever para com a Associação Massumina All-Djama, podendo no entanto, ser-lhes retirada a honra de membro, no caso de se constatar que a sua conduta, actividade ou comportamento social ofende os princípios morais porque se rege a Associação Massumina All-Djama.

ARTIGO SETE

(Exclusão de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro, por exclusão, os membros que:

- praticam actos que afectem o bom nome ou acarrete prejuízos a Associação Massumina All-Djama;
- ofendam o prestígio da Associação Massumina All-Djama ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício da actividade da mesma;
- pela actividade que desenvolve, ou pelo seu comportamento ou conduta social, se constante que contrariam, os princípios ou os objectivos da Associação Massumina All-Djama;
- não cumpram com os deveres de membros,
- recusem a aceitar ou desempenhar tarefas a que lhe forem conferidos.

Dois) Os que estando obrigados, deixem de pagar as suas quotas por um período superior a meses consecutivos.

Três) Compete a Assembleia Geral, sub proposta do Conselho de Direcção, decidir sobre a exclusão de qualquer membro.

Quatro) O Conselho de Direcção pode suspender os membros que estejam nas condições referidas nas alíneas do n.º 1 do presente artigo até a sessão seguinte da Assembleia Geral a fim de que esta delibere a exclusão ou não de membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Massumina All-Djama os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Mandato e incompatibilidade)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de um ano, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos sucessivos de igual período. Porém, os mesmos não podem ocupar mais de um cargo em simultâneo nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórios para todos membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante uma simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários e beneméritos podem assistir as sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) um presidente,
- b) um vice-presidente; e
- c) um secretário.

ARTIGO DOZE

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- b) apreciar e votar o relatório, balanço e as contas do Conselho de Direção mediante o parecer do Conselho Fiscal;

c) discutir e votar o programa de actividades e o orçamento anual;

d) fixar a importância, modalidades e formas de pagamento das joias e quotas;

e) aprovar as distinções a serem outorgadas pela Associação Massumina All-Djama, bem como os respetivos regulamentos;

f) aprovar ou alterar regulamentos internos, seja por iniciativa ou por proposta do Conselho de Direção;

g) deliberar sobre aquisição, oneração e alienação de bens imóveis bem como contração de empréstimos, nos termos da lei;

h) deliberar sobre a filiação da Associação Massumina All-Djama em Associações nacionais e internacionais e aceitar a afiliação de outras, bem como a união ou fusão com outras associações desde que, em todos os casos, prossigam fins e objetivos similares ou complementares;

i) fixar as remunerações, compensações por despesas dos membros dos órgãos sociais, bem como a concessão de determinados privilégios especiais aos mesmos membros;

j) deliberar sobre a exclusão de membros,

k) apreciar os recursos e reclamações que lhe sejam submetidos pelos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

l) deliberar sobre alterações dos presentes estatutos, extinção e liquidação da Associação Massumina All-Djama, nos termos da lei; e

m) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

ARTIGO TREZE

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez e no último trimestre de cada ano.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Presidente do Conselho de Direção ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO CATORZE

(Funcionalidade)

Um) A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa da

Assembleia Geral ou quem o substitua, por meio de anúncios difundidos na rádio ou convocatória enviada com antecedência mínima de 30 dias.

Dois) Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para 7 dias.

Três) A convocatória para a Assembleia Geral deve conter obrigatoriamente o dia, a hora e o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

Quatro) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que, em primeira convocação, estejam presentes ou representados, pelo menos, mais da metade dos membros, e em segunda convocação a realizar meia hora depois da primeira, com qualquer número de membros presentes ou representados.

Cinco) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral desde que representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até a hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma os nomes dos membros.

ARTIGO QUINZE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designados na:

- a) alteração dos estatutos;
- b) exclusão de membros; e
- c) extensão da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) empossar os membros dos órgãos sociais, e
- c) assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o Presidente da Assembleia Geral nas sessões da Assembleia Geral e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do secretário geral)

Compete no secretário geral:

- a) redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e

- b) praticar todos os actos da administração necessários no bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Deliberações)

Um) As deliberações sobre a extinção da Associação Massumina All-Djama bem como sobre a fusão com outras Associações requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros e cumulativamente da maioria conjunta dos membros fundadores e ou beneméritos.

Dois) As deliberações sobre a aquisição, alíneação e oneração de bens imóveis, bem como a contratação de empréstimos, requerem o voto favorável da maioria dos membros fundadores e ou beneméritos presentes.

SESSÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e de gestão administrativa, composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente e reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês a fim de resolver os assuntos pendentes, estudar e encaminhar outros que sejam nessa altura propostos por qualquer dos seus membros, que previamente deve detê-los apresentado por escrito ao secretário, para deles tomar conhecimento e informar também por escrito o que entender, podendo reunir extraordinariamente, sempre que necessário ou a pedido dos membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do presidente)

Um) Compete no presidente do Conselho de Direcção:

- representar legalmente a Associação Massumina All-Djama,
- presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- tomar conhecimento de toda correspondência recebida, ordenado para cada caso o expediente necessário.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é o responsável máximo pela execução das actividades gerais.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do vice-presidente)

Um) Compete ao vice-presidente:

- preparar os planos e relatórios anuais a serem submetidos à Assembleia Geral,
- zelar pelo património da associação;
- negociar e preparar os contratos e memorandos de entendimento em nome da Associação Massumina All-Djama;
- controlar as actividades do secretariado, dando parecer sobre propostas apresentadas pelo Conselho de Direcção, incluindo casos de processos disciplinares sobre os membros;
- proceder diligências necessárias para aquisição de recursos para o funcionamento da associação;
- preparar agenda de trabalho da Assembleia Geral;
- exercer outras atribuições indicadas pelo Conselho de Direcção.

Dois) O vice-presidente é responsável pela execução das actividades gerais do secretariado e substitui o Presidente no seu impedimento e nas suas ausências.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do secretário)

Compete no secretário:

- subscrever as actas das reuniões administrativas;
- preparar ou mandar preparar o expediente e assinar a correspondência que o presidente nele o delegar.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Deliberações)

Um) O Conselho de Direcção só pode reunir e deliberar estando presente, pelo menos, mais da metade dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados em caso de empate, o presidente goza de voto de qualidade.

Três) As deliberações tomadas pelo conselho de Direcção só são validas e efetivas após a sua homologação pelo Presidente do Conselho de Direcção ou pelo membro que o substituir em caso da sua ausência ou impedimento.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Formas de obrigações)

A Associação Massumina All Djama fica legalmente obrigada mediante a assinatura de dois membros do Conselho de Direcção, devendo uma delas ser do respectivo Presidente ou do membro do Conselho de Direcção que o substitui na sua ausência ou impedimento, podendo ainda o Conselho de Direcção delegar no seu presidente poderes de estilo e administração corrente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do Presidente do Conselho de Direcção dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, os membros fundadores ou outros, desde que reúnam os requisitos previstos nos presentes estatutos e de mais legislação interna.

Três) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês e sempre que seja necessário ou a pedido dos membros.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção por solicitação deste ou quando o entenda conveniente.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- apreciar os actos financeiros do Conselho de Direcção e a sua actividade administrativa;
- verificar o cumprimento do previsto nos presentes estatutos e a lei em especial;
- examinar a escrita da Associação Massumina all-Djama sempre que o entenda conveniente;
- emitir o parecer sobre o relatório, balanços, e contas a apresentar pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- solicitar a convocação da Assembleia Geral ou Conselho de Direcção, em sessão Extraordinária, quando o julgar necessário.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO TRINTA

Fundos São considerados fundos da Associação Massumina All Djama:

- a) as joias, quotas e outras contribuições pecuniárias por parte dos seus membros;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições e outras individualidades;
- c) o produto das quotas e das joias dos membros;
- d) as contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis ou por qualquer outra forma resultantes da administração da associação;
- f) quaisquer doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por ela aceites.

ARTIGO TRINTA E UM

(Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados à mesma.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Quotas e joia)

Um) As joias e quotas dos membros são fixadas anualmente no regulamento interno mediante deliberação em Assembleia Geral.

Dois) A joia é paga uma única vez no acto da admissão pelos membros fundadores e efectivos da Associação Massumina All Djama.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Despesas)

Consideram-se despesas da associação os arranjos administrativos, financeiros e outras despesas devidamente autorizadas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação

- a) o produto das joias de admissão, quotas ou de contribuições extraordinárias dos membros;
- b) juros resultantes de depósitos bancários; e
- g) os subsídios, doações, subvenções, heranças e legados dispostos em seu nome.

Dois) Todos os fundos são descritos em detalhe e disponíveis para a consultas públicas.

Nampula, 30 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Ntwananu de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de membros da Associação Ntwananu de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101189481, reunida na sede social, em sessão extraordinária, no dia dois de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foram eleitos novos Corpos Directivos e alteradas as regras de vinculação da associação, em consequência do que se procedeu à alteração parcial dos estatutos da associação, designadamente o teor dos artigos décimo primeiro, décimo segundo, décimo oitavo, décimo nono, vigésimo, vigésimo segundo, vigésimo quarto, vigésimo quinto e vigésimo sexto, que deverão passar a constar com a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO IV

Dos corpos directivos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A associação tem como órgãos:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, e as suas deliberações, quando tomadas de conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Quatro) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena do mês de Março de cada ano, para:

- a) discutir e aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) aprovar as contas;
- c) eleger os corpos directivos, quando esta eleição esteja agendada.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

- a) pelo Conselho de Direcção;
- b) pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) pelo Fiscal Único;
- d) por, pelo menos, um quarto dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida à Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea d) do número dois do presente artigo, para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar, torna-se necessária a presença de pelo menos dois terços dos membros que a solicitaram.

Cinco) Os membros integrantes dos Corpos Directivos da Associação, são nomeados por mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Seis) Caso, por qualquer razão, não se realizem eleições, no final dos mandatos pelo período estatutariamente estabelecido, os membros mantêm-se, validamente, em exercício de funções até deliberação formal confirmativa ou em sentido contrário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem dos trabalhos;
- b) presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- c) investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles, os respectivos autos de posse, que mandará lavrar.

Dois) São atribuições do secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) proceder à leitura da acta da sessão anterior, da convocatória e toda a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Para que as actas da Assembleia Geral tenham valor legal, basta que sejam rubricadas e assinadas pelo presidente e pelo secretário, eleitos conforme manda o disposto no número quatro do artigo décimo primeiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação, em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) É da competência do Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) zelar pelos interesses da associação, supervisionando todos os seus serviços;
- c) representar a associação em todas as manifestações sociais ou quaisquer actos que tal exijam;
- d) sancionar as violações dos membros;
- e) elaborar regulamentos internos, necessários ao bom funcionamento da associação;
- f) nomear dirigentes dos departamentos, sancionando as suas propostas para a nomeação de auxiliares para as diversas actividades.

Dois) A associação obriga-se mediante quaisquer duas das assinaturas do presidente do Conselho de Direcção, do secretário da Assembleia Geral e do Tesoureiro do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Revogado)

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Revogado)

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Ao Fiscal Único compete controlar o cumprimento dos estatutos, programa, regulamento, deliberações de todos os órgãos da associação e a observância da lei pela mesma.

Dois) A função de Fiscal Único pode ser incumbida a uma pessoa singular ou colectiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

É da competência do Fiscal Único:

- a) fiscalizar todos os actos administrativos da associação;
- b) examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) apresentar na Assembleia Geral ordinária o seu parecer sobre o

relatório, contas e demais actos administrativos do Conselho de Direcção;

d) solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário.

Que em tudo o mais não alterado, permanecem válidas as normas dos estatutos actualmente em vigor.

Está conforme.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilgível*.

=====

**AMLF - Consultoria –
Sociedade, Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na CREL de Lichinga, sob o n.º105060480, uma sociedade denominada por, AMLF - Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada. Celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

António Martinho Lopes Da Fonseca, casado com Sílvia Valentina Díaz Tapia, em regime de comunhão de bens, natural de Ribaué, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100321286J, emitido a 4 de Abril de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, Limitada, denominada AMLF - Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e
objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação AMLF-Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo determinado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Rua João de Barros N.º: 386 rés-do-chão, Kampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro,

qualquer outra forma de representação social sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) consultoria;
- b) prestação de serviços de representação de marcas, agenciamento e segurança privada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares ao objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota, do único sócio, António Martinho Lopes Da Fonseca e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade, nas condições estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único: António Martinho Lopes Da Fonseca.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou por procuradores especialmente designados para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um ou mais procuradores, especialmente designados pelo administrador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 10 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.

**Baía do Paraíso, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, segundo a acta de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e cinco, os sócios da sociedade Baía do Paraíso, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 105027277, reuniram-se em assembleia geral na sede social, sita na Avenida das Indústrias União Africana, Cidade de Maputo, e por unanimidade deliberaram sobre a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, tendo a sócia, Donann Trust, manifestado a vontade de dividir a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor de 23.300,00MT (vinte e três mil e trezentos meticaís) correspondente a 23,3% (vinte e três vírgula três por cento) do capital social e a outra no valor de 1.000,00MT (mil meticaís) correspondente a 1% (um por cento) do capital social. Após a divisão, manifestou sua vontade em ceder parte da quota em que é titular no nominal de 23.300,00MT (vinte e três mil e trezentos meticaís) correspondente a 23,3% (vinte e três vírgula três por cento) do capital social da sociedade ao senhor Brendan Stephen, Reilly, a outra parte da sua quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís) correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade para a senhor Linda Jane Reilly, e assim a sócia cedente Donann Trust sai da sociedade. Ficou também deliberado que a sócia Propmoz, Limitada, cede a quota pertencente à sociedade no valor de 75.700,00MT (setenta e cinco mil e setecentos meticaís), correspondente a 75,7%

(setenta e cinco vírgula sete por cento) do capital social ao senhor Brendan Stephen, Reilly e consequentemente sai da sociedade.

Após as cedências acima ocorridas, a estrutura societária da sociedade passa a estar composta pelo sócio Brendan Stephen Reilly, titular de uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade e a sócia Linda Jane Reilly, titular de uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Na sequência, os sócios também deliberaram a alteração do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Brendan Stephen Reilly, subscrive uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade;
- b) Linda Jane Reilly, subscrive uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) ...

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 30 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

**Bhuvana Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho do ano 2025, lavrada a folhas 23 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º I-21, desta Conservatória dos Registos e Notariado de 1.ª Classe de Nacala, foi constituída uma sociedade denominada Bhuvana Trading, Limitada pelos senhores Ravi Kodandaraman, casado, natural de Siththanakkudi, Tamil Nadu, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Bloco I, Cidade Alta, Posto Administrativo Mutiva, Nacala-Porto, Província de Nampula, Sathiyamoorthy Gurumoorthy, casado, natural

de Cuddalore, Tamil Nadu, de nacionalidade indiana, residente no Bairro Bloco I, Cidade Alta, posto administrativo Mutiva, Nacala-Porto, Província de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, denominação)

A sociedade adopta a firma Bhuvana Trading, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Namare, Posto Administrativo de Muanona próximo à Fabrica de Colchão Dodoma, Cidade de Nacala Porto, Província de Nampula, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Mudança da sede e representações)

A administração da sociedade poderá deslocar livremente a sede social dentro da República de Moçambique, podendo criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada:

- a) comercialização de todo o tipo de produtos agrícolas, nomeadamente feijão hóloto, amendoim, gergelim, soja, feijão bóer, feijão cute, milho e etc., para importação e exportação;
- b) comercialização de castanha;
- c) importação e exportação de todo o tipo de produtos agrícolas e castanha; e
- d) actividades complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontra-se integralmente realizado e corresponde à 100% do capital, repartido em 2 (duas) quotas:

Ravi Kodandaraman, com uma quota de 90% do capital social,

o correspondente ao valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais); e

- b) Sathiyamoorthy Gurumoorthy, com uma quota de 10% do capital social da empresa, correspondente ao valor 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada sócio maioritário o senhor Ravi Kodandaraman.

Dois) Igualmente pode haver querendo a eleição do gerente, na qual à administração pode ficar a seu cargo, para tal devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade. A sociedade será administrada por um ou mais administradores, que para além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade, nomeados com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da sua assinatura, em todos os seus actos e contratos. A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador a constituir com poderes e ou direitos especiais, conferidos pelo órgão colegial de administração. Em caso de necessidade, a sociedade poderá constituir um procurador com procuração a ser outorgada por um administrador referido no número um desta cláusula, para a prática de determinados actos ou para o exercício dos normais poderes de administração comercial, em conformidade com os limites específico que constaram no respectivo mandato, valendo, nessas circunstâncias, a assinatura individual do sócio que houver sido constituído como procurador.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1ª Classe de Nacala, 15 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Carrossel dos Sonhos Centro Infantil e EP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na CREL, sob n.º105051215, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Carrossel dos Sonhos Centro Infantil e EP, Limitada. Constituída entre os sócios: Beatriz Maria

Sá Ferreira, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100051409A, emitido a vinte de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, e Mércia Atija Ismael de Almeida, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000823S, emitido a dez de Junho de dois mil e vinte um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula. Celebram o presente contracto de sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Carrossel dos Sonhos Centro Infantil e EP, Limitada, tem a sua sede no Bairro Muhala Expansão, na Cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) ensino pré-escolar (escolinha);
b) ensino primário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras atividades, direta ou indiretamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) integralmente subscrito e realizado e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, titulado pelo sócio Beatriz Ferreira;
b) uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, titulado pela sócia Mércia Almeida.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, nomeadamente Beatriz Maria Sá Ferreira e Mércia Atija Ismael de Almeida.

Dois) Ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) Os sócios, bem como os administradores pela assembleia geral nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Nampula, 15 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Dunes Paradise Tourist Investment (Pty), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, entrada de novos sócios, alteração do pacto social, do dia quatro de Novembro de dois mil e vinte cinco, reuniu, na sua sede social na Praia do Tofo, Bairro Josina Machel, Cidade de Inhambane, a assembleia geral extraordinária da Dunes Paradise Tourist Investment (PTY), Limitada, sociedade por quotas, com o capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), constituída por escritura de dezasseis de Maio de dois mil, lavrada a folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero cento e quarenta e nove da conservatoria dos registos de Inhambane e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100093960, estando presente a totalidade do capital social, na presença dos sócios: Johannes Louis Mayer, com uma quota no valor nominal de 3.400,00MT (três mil, quatrocentos meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social; Otto Wilhelm Warschkuhl, com uma quota no valor nominal de 3.300,00MT (três mil, trezentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, ambos representados neste acto pelo seu procurador senhor Tomás Cuamba Guila, titular do BI nº 080102277001M, emitido na Cidade de Inhambane, a quatro de Abril de dois mil e vinte e Johannes Marthinus Meyer, com uma quota no valor nominal de 3.300,00MT (três mil, trezentos meticais),

correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, totalizando cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados e sem direito ao voto os senhores Louise Meyer, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A10809273, emitido na África do Sul, aos dezanove de Outubro de dois mil e vinte três, titular do NUIT 188701914, Jayden Meyer de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A09875432, emitido na África do Sul, a seis de Julho de dois mil e vinte dois, titular do NUIT 188702155 e Zoe Meyer de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A12020755, emitido na África do Sul, aos nove de Junho de dois mil e vinte cinco, titular do NUIT 188704204.

Aberta a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade a divisão e cessão total de quotas dos sócios: Johannes Louis Mayer, no valor de 3.400,00MT (três mil e quatrocentos meticais), em duas, sendo uma no valor de 700.000,00MT (setecentos meticais), correspondente a sete por cento do capital social, que cede para o sócio Johannes Marthinus Meyer, e a outra no valor de 2.700,00MT (dois mil e setecentos meticais), correspondentes a vinte e sete por cento do capital social, que cede a favor nova sócia Louise Meyer e o sócio Otto Wilhelm Warschkühl, também dividiu a sua quota no valor nominal de 3.300,00MT (três mil, trezentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, em três sendo uma no valor de 1.300,00MT (mil e trezentos meticais), correspondente e treze por cento do capital social que cede para a nova sócia Louise Meyer e as outras duas no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondentes a dez por cento do capital social, cada uma, que cede a favor dos sócios Jayden Meyer e Zoe Meyer, respectivamente, que, pelo seu representante.

O sócio Johannes Marthinus Meyer, declarou que aceita esta cessão e decidiu unificar com a quota que já detinha na sociedade, passando ser detentor de uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, e os novos sócios: Louise Meyer, Jayden Meyer e Zoe Meyer, também declararam que aceitam estas cessões nos termos aqui deliberados, passando nestes termos os seus representados à qualidade de sócios da sociedade com todos os direitos e obrigações.

Por conseguinte o artigo 4.º do pacto social passa a ter nova redação seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Johannes Marthinus Meyer, com uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- b) Louise Meyer, com uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- c) Jayden Meyer, com uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social; e
- d) Zoe Meyer, com uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, seis de Novembro de dois mil vinte e cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

Eduardo França Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de mês de Setembro de dois mil e vinte cinco, da sociedade Eduardo França Consultores, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100289520, os sócios deliberaram a divisão e cessão da quota, e em consequência fica alterada a composição do artigo quinto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, encontrando-se dividido em quatro (4) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Eduardo Teodorico França Magaia;
- b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil

meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Eduardo França Marques Magaia;

- c) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Rossana Sofiana Mussagy;
- d) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Melanie Nicole Marrafa.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

EFC Solar Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de mês de Setembro de dois mil e vinte cinco, da sociedade EFC Solar Energy, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101868745, os sócios deliberaram a divisão e cessão da quota, e em consequência fica alterada a composição do artigo quinto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, encontrando-se dividido em cinco (5) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 153.000,00MT (cento e cinquenta e três mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à EFC Consultores, Lda.;
- b) uma quota no valor nominal de 57.000,00MT (cinquenta e sete mil meticais), correspondente a 19% (dezanove por cento) do capital social, pertencente a Eduardo Teodorico França Magaia;
- c) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a André Gil;
- d) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a

10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Kellyn Marrafa;

e) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Bruno Marrafa.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Emmanuel Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034617, uma sociedade denominada Emmanuel Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege pelos seguintes artigos em anexo.

Gilberto Adelino Lopes, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Celina da Cruz Marrumbe Lopes, natural de Limpopo, residente nesta Cidade de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 090102147223P, de sete de Março de dois mil e vinte quatro, emitido do pela Direcção de Identificação Civil da Xai-Xai.

Constituiu nos termos do artigo 74 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Emmanuel Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Bairro do Aeroporto, Rua Principal, Casa 155, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços;

b) gráfica;

c) serigrafia;

d) marketing;

e) gestão de eventos;

f) promoção de eventos;

g) importação;

h) exportação.

i) produtos alimentícios;

j) produtos e materiais de higiene e limpeza;

k) bebidas alcoólicas e produtos frescos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Gilberto Adelino Lopes.

ARTIGO CINCO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEIS

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SETE

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou o administrador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO OITO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NOVE

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DEZ

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO ONZE

(amortização)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DOZE

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fluelflow Petrol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Julho de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105053500, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fluelflow Petrol – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que tem a sua sede na Cidade da Matola Bairro Zona Verde Rua de Khongolote, n.º 202.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade Fluel Flow Petrol, Limitada, tem por objectivo, prestação de serviços, nas áreas de pulverização e limpeza em estabelecimentos, residências e instituições públicas e outras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Faruc Ossman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Participação sociais)

A cessão de quotas, sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e reparação de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação, conselho de gerência)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio Faruc Ossman.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos estejam reservados a assembleia geral.

Três) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-a percentagem legalmente requeridas para constituição de reserva legal enquanto estiver legalizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lá.

Três) A parte restante de lucro será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Está conforme.

Matola, 3 de Outubro de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Future Vision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105052259, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Future Vision, Limitada, constituída entre os sócios: Hussein Karram, de nacionalidade libanesa, casado, nascido em 30 de Maio de 1984, possuidor do DIRE n.º 11LB00004725J, emitido a 15 de Novembro de 2024, pelo Serviços Migratórios de Moçambique, residente em Nampula e Adam Mickael Nassour, de nacionalidade francesa, solteiro, nascido a 14 de Janeiro de 1999, solteiro, possuidor do Passaporte n.º 19FF92253, emitido a 18 de Novembro de 2019, pelos Serviços Migratórios da França, residente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Future Vision, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, distrito de Nampula, Bairro Urbano Central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na Província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- serviços imobiliários;
- confecção de alimentos;
- prática de desportos;
- salão de eventos; e
- car wash.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que seja devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem

mil meticais), correspondendo a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital subscrito pelo sócio Hussein Karram; e
- b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital subscrito pelo sócio Adam Mickael Nassour.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos administradores eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeado como administrador com dispensa de caução, o sócio Hussein Karram.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador, que poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade, nos termos específicos do respetivo mandato e autorizados por lei.

Nampula, 11 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Grace’s Delights, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105053897, uma sociedade denominada Grace’s Delights, Limitada, rege pelos seguintes artigos em anexo.

Graça Raimundo Nhamuenda, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, portadora do B.I. n.º 110204093390B, válido, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, constitui a presente sociedade unipessoal por quotas denominada Grace’s Delights, Limitada, nos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Grace’s Delights, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Três) A sede da sociedade situa-se na cidade de Maputo, podendo, por decisão da sócia única, ser transferida ou abrir filiais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto principal e secundário:

- a) atividades principais:
 - i) produção e comercialização de bolos, doces, salgados e outros produtos de confeitaria e pastelaria;
 - ii) prestação de serviços para festas, eventos e *catering*;
 - iii) formação presencial e online nas áreas de culinária e confeitaria;
 - iv) criação e comercialização de cursos, *ebooks*, conteúdos digitais e materiais educativos na área alimentar e empreendedora.
- b) atividades secundárias:
 - i) criação de conteúdos para redes sociais (*marketing* digital, *blogging*, vídeos e *lives*);
 - ii) prestação de serviços de consultoria em confeitaria e empreendedorismo;
 - iii) venda de utensílios de pastelaria e produtos relacionados;
 - iv) prestação de serviços de design de bolos personalizados, lembranças e embalagens decorativas;
 - v) organização de eventos temáticos e *workshops*;
 - vi) comércio eletrónico (venda online de produtos e serviços da marca *grace’s delights*);
 - vii) importação e exportação de produtos alimentares, utensílios e artigos de confeitaria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), totalmente subscrito e realizado em numerário pela sócia única.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por Graça Raimundo Nhamuenda, sócia única, com plenos poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) A sócia poderá nomear procuradores ou colaboradores para tarefas específicas, com mandato geral ou especial.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única ou de representante legalmente designado.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando-se em 1 de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro.

CAPÍTULO IV

Do exercício económico e resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão atribuídos à sócia única, após constituição da reserva legal obrigatória.

Dois) Os prejuízos serão suportados nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos fixados na lei, sendo a liquidação feita pela sócia ou por pessoa designada por ela.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado pelas disposições da Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/2013 de 27 de Fevereiro e suas alterações).

Maputo, 3 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Hotel Lé Victoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, foi registada sob o NUEL 100447231, a sociedade Hotel Lé Victoria, Limitada, constituída por documento particular a 29 de Novembro de 2013, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Hotel Lé Victoria, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Avenida da Independência, Cidade de Tete, Moçambique, podendo mediante simples deliberação de criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Hotelaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas.

- a) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Mahebup Osman Abdul Karim, casada com Nazira Abdul Rassid, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara na Província de Tete, portadora de B.I n.º 050102406889P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete a 21 de Agosto de 2012, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Nazira Abdul Rassid, casada com Mahebup Osman Abdul Karim, sob regime de comunhão de bens, natural de Barué, de nacionalidade

moçambicana, residente nesta Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, portadora de B.I n.º 060200040287Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete a 19 de Abril de 2021;

- c) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Zubeida Mehbub Abdul Karim, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, Província de Tete, portadora de B.I n.º 050100024768, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete a 29 de Novembro de 2021, residente na Ponta Gea, Cidade da Beira;
- d) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Farah Mehbub Osman Abdul Karim, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural São Sebastião da Pedreira-Portugal, portadora de B.I n.º 110100020223P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete a 21 de Agosto de 2012, residente na Avenida Fernão Magalhães 471 2ª A F-24, Bairro Central, Kamfumo, Cidade de Maputo;
- e) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Maira Abdul Karim, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural Lisboa-Portugal, portadora de B.I n.º 110100006673F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete a 7 de Janeiro de 2021, residente Bairro Josina Machel, Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios Mahebup Osman Abdul Karim, Nazira Abdul Rassid, Zubeida Mehbub Abdul Karim, Farah Mehbub Osman Abdul Karim e Maira Abdul Karim, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Outubro de 2025. — O Conser-vador, *Esperança da Luz Ernesto Ferrão*.

Igreja Casa da Família de Adoradores em Cristo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Casa da Família de Adoradores em Cristo, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A Igreja tem a sua sede localizada no Distrito Municipal Kamubukwana, Bairro 25 de Junho A, Q. n.º 38 Casa n.º 731, Rua Vista Alegre, é de âmbito nacional podendo abrir congregações, células ou zonas em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) prestar cultos a Deus, em espírito e em verdade;
- b) pregar o evangelho, fazer discípulos e ministrar a Santa Ceia;
- c) ganhar almas para o Cristo;
- d) baptizar os novos convertidos por imersão nas águas;
- e) criar centros de formação teológica;
- f) fundar associações beneficente;
- g) ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras Sagradas na pureza e integridade aplicando os princípios de fraternidade Cristã;
- h) enquadrar os jovens e crianças na vida e obra do Senhor Jesus Cristo através de ensinamentos Bíblicos, para o crescimento dos seus membros na Graça e conhecimento do nosso Senhor Jesus Cristo;

- i) celebrar o Matrimônio Monogâmico antes ou depois de Registo Civil; e
- j) promover a Profecia segundo a Bíblia Sagrada;
- k) criação de um Instituto de Ensino Bíblico Teológico.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

São membros desta Igreja todas as pessoas que:

- a) se comprometem em testemunhar e praticar os ensinamentos contidos nos evangelhos dos nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo;
- b) subscrevem aos artigos contidos nestes Estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicados pelo Conselho de Direcção da Igreja;
- c) os membros principiantes são admitidos provisoriamente pelo Conselho de Direcção após um pedido expresso quer escrito ou verbalmente; e
- d) os membros efetivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Funcionamento dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de 5 anos, renováveis por igual período, num limite máximo de 2 mandatos, excepto quando se envolverem em actos ilícitos e impróprios para a fé e conduta cristã. O Pastor Presidente, por ser fundador tem o estatuto de ser vitalício excepto pelo motivo supracitado.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Natureza da Assembleia Geral)

Um) A Conferência Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida à presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários podem assistir as sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão e administração correcta. As reuniões do Conselho de Direcção são realizadas uma vez por mês, toda última sexta-feira do mês e, são convocadas de forma escrita, pelo Presidente do Conselho de Direcção, com uma antecedência mínima de uma semana.

ARTIGO OITAVO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituída pelo:

- a) pastor presidente;
- b) pastor adjunto;
- c) secretário geral;
- d) tesoureiro geral; e
- e) conselheiro.

ARTIGO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para Assembleia Geral, em especial:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- b) elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) elaborar regulamento e submete-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) admitir provisoriamente os membros honorários bem como aceitar os pedidos de admissão que lhe foram submetidos;
- e) autorizar a realização das despesas;
- f) contratar o pessoal necessário para a execução das actividades da Igreja;
- g) promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja;

- a) contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) as comparticipações, subsídios ou doações de instituições e individualidades;
- c) o dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares;
- d) o pagamento do valor de joia e quotas de membros da Igreja;
- e) outras receitas legalmente previstas e permitidas pela Direcção da Igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Emendas estatutárias)

Não é possível fazer emendas nestes Estatutos, a menos que tenha havido um anúncio por escrito, distribuído a todos os membros do Conselho de Direcção da Igreja num período não inferior a 60 dias. O Conselho de Direcção nomeia uma subcomissão que se encarrega em fazer a revisão e submeter a proposta da emenda desejada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros da Assembleia Geral Anual dos membros presentes nesta sessão.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja é doado a uma outra instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelo Ministro do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e Publicados no boletim da República de Moçambique.

Igreja dos Filhos da Promessa ao Eterno

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente instituição de carácter religiosa com a denominação de Igreja dos Filhos da Promessa ao Eterno, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no País.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Igreja dos Filhos da Promessa ao Eterno é de âmbito nacional, tem a sua sede na Província de Nampula, Posto Administrativo de Anchilo, Bairro de Nawipitele, podendo criar delegações ou outras formas de representação desta, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se com outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Igreja os seguintes:

- a) pregar a palavra do Senhor Jesus Cristo, nosso salvador;
- b) praticar culto de adoração de Deus em espírito e verdade, de acordo com as escrituras sagradas;
- c) difundir e defender os princípios da Paz, Amor, Justiça e Progresso de todos os Povos com base nas Sagradas Escrituras;
- d) fazer cooperação com outras Igrejas ou Instituições Religiosas com vista o bem-estar dos crentes;

e) representar e defender os interesses da igreja junto das outras instituições referidas na alínea anterior;

f) realizar baptismo aos crentes, celebrar casamentos religiosos monogâmicos, cerimónias fúnebres, assistência espiritual e social, orar pelos enfermos entre outras acções;

g) levar a palavra e os ensinamentos de Deus a todos os seres humanos, conforme fundamentam as Santas Escrituras, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crenças religiosas e políticas;

h) fundar ou criar Igrejas como forma de expandir o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo.

i) fazer troca de experiências na área religiosa, podendo enviar e receber missionários teólogos, pastores, bispos, obreiros cristãos nacionais e estrangeiros, interessando em desenvolver trabalhos voluntários nesta Igreja, de acordo com os princípios do presente estatuto em harmonia com a lei em vigor em Moçambique.

j) efectuar visitas aos hospitais, escolas, residências dos crentes onde realizara cultos de louvor e adoração a Deus, estudos das escrituras e pregação do evangelho de Cristo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Igreja é composta por um número indeterminado de membros de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor da pele, nacionalidade ou condição social, desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada, nos presentes estatutos, nas leis vigentes do País e nas deliberações tomadas pelos órgãos sociais da presente Igreja.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) São membros da Igreja todas as pessoas que crê em Deus e manifestem a sua vontade de pertencerem a esta família do nosso Senhor Jesus Cristo, observando os princípios do presente estatuto, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, etnia ou condição social e nem posição política.

Dois) A manifestação de interesse para admissão à membro desta congregação é feita mediante um pedido escrito ou oral ao Conselho de Direcção e depois de três (3) meses de ambientação é admitido efectivamente.

Três) Pode ser admitido também um crente mediante a apresentação de carta de transferência de uma igreja da mesma fé e ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Um) A Igreja apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores: são todos aqueles que participaram na constituição desta Igreja;
- b) membros efectivos: são todos os crentes desta Igreja que aceitam e seguem os ensinamentos das Sagradas Escrituras, inscritos no Conselho de Direcção e esteja em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários;
- c) membros beneméritos: são todos aqueles que particularmente contribuem em donativos, bens, serviços, outras formas cooperação que têm em vista a concretização das actividades religiosas e objectivos desta Igreja;
- d) membros honorários: são personalidades ou crentes que pelo seu empenho e dedicação tenham contribuído significativamente para a realização e implementação dos objectivos desta Igreja.

Dois) A atribuição da categoria de membro honorário, é da competência exclusiva da Assembleia Geral sob a proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) professar e disseminar a fé cristã;
- b) participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- c) solicitar a sua desvinculação;
- d) eleger e ser eleito para quaisquer cargos na Igreja quando reunir os requisitos necessários;
- e) usufruir de demais direitos reservados aos membros;
- f) receber apoio moral ou material quando for necessário;
- g) não ser punido antes de ser ouvido em sua própria defesa e gozar das regalias que a Igreja definir.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem dever dos membros:

- a) respeitar, conhecer e difundir as Escrituras Sagradas, os estatutos e regulamento interno da Igreja;

- b) respeitar os superiores hierárquicos bem como participar das reuniões para que forem convocados pela Igreja, salvo as ausências devidamente justificadas;
- c) participar no desenvolvimento da Igreja e para a elevação da consciência individual e colectiva entre os membros;
- d) desempenhar com zelo e dedicação as tarefas que lhe forem incumbidas, promover iniciativa para o ingresso de novos membros, pagar pontualmente os dízimos e realizar outras actividades sempre que for necessário;
- e) viver de acordo com a doutrina e prática da Palavra de Deus, honrando e propagando o Santo Evangelho segundo as Escrituras Sagradas;
- f) zelar pelo bom nome da Igreja;
- g) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Igreja, para que a Assembleia Geral tome providencias.
- h) respeitar os membros eleitos aos órgãos sociais;
- i) participar nos cultos, reuniões ou encontros da Igreja com assiduidade e pontualidade;
- j) contribuir espiritualmente, ideologicamente, materialmente, financeiramente com vista ao desenvolvimento, crescimento e propagação da Igreja;
- k) abster-se de práticas onerosas aos objectivos da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A perda de qualidade pode ser por:

- a) renúncia verbal ou por escrita;
- b) falta de observação das deliberações da Assembleia Geral ou dos princípios do presente estatuto;
- c) expulsão por prática de actos incompatíveis aos objectivos da Igreja e que provocam danos morais, espirituais e materiais, mediante a decisão de 1/3 (um terço) dos membros reunidos em Assembleia Geral.
- d) morte; e
- e) extinção.

Dois) Nenhum direito patrimonial, financeiro ou económico caberá ao membro excluído, nem mesmo o direito à restituição de dízimos e ofertas que tenha feito à Igreja.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Aos membros que praticarem indisciplina ou violarem os estatutos e regulamento interno da

Igreja, com culpa, abusando das suas funções ou por qualquer forma prejudicarem o prestígio da Igreja, são aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) aconselhamento;
- b) repreensão simples;
- c) repreensão registada;
- d) suspensão;
- e) expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da Igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Igreja:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de 5 anos renováveis por vezes indeterminados, enquanto assumirem efectivamente as suas responsabilidades, atribuições e for reeleito para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos com direito a duas renovações.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos nos artigos anterior, o substituto eleito desempenha a sua função ate ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo de seus deveres e direitos, conforme regem os estatutos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidades com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todos membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Pastor Geral que preside a Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral é dirigida pelo Pastor Geral da Igreja, podendo em caso de impedimento ser substituído pelo seu adjunto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre a alteração dos estatutos e regulamentos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e as contas da Igreja e plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) deliberar sobre a exclusão ou expulsão dos membros;
- e) aprovar abertura e encerramento de paróquias;
- f) deliberar sobre a dissolução da Igreja;
- g) deliberar sobre o destino a dar os bens da Igreja em caso de dissolução.

ARTIGO DEZASSEIS

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez ao ano, por convocatória do Pastor Geral.

Dois) Sempre que circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do pastor geral, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 1/3 da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é com uma antecedência mínima de trinta dias, através de um convite escrito ou anúncio pelo jornal de maior circulação no País.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considere-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos a metade dos membros.

Dois) No caso de adiamento, durante a segunda convocatória a sessão decorre com qualquer número de membros presentes na sala.

Três) Tratando-se de uma Assembleia Geral, extraordinária, convocada a pedido de membros, só decorre se estiver presente a maioria simples dos membros que subscreveram o pedido.

ARTIGO DEZOITO

(Fórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto

nos casos em que se exige uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos votos membro presentes, designadamente quando for para:

- a) alteração dos estatutos;
- b) destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo, responsável pela execução, coordenação e controlo das actividades, estatutos e decisões da Assembleia Geral, sendo composto por cinco (5) membros em pleno exercício dos seus direitos e deveres estatutários.

Dois) Conselho de Direcção é composta por:

- a) um pastor geral;
- b) um pastor geral adjunto;
- c) um secretário-geral;
- d) um tesoureiro;
- e) um conselheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos em Assembleia Geral e seguidamente são empossados para o exercício das suas funções.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês, por convocatória endereçada pelo Pastor Geral com uma antecipação mínima de 5 dias.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, o seguinte:

- a) fazer cumprir os estatutos, regulamentos e todas as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) elaborar os programas e planos de actividades e orçamento para o ano seguinte da Igreja;
- c) velar pela abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Igreja;
- d) velar pela autorização e realização de despesas da Igreja;
- e) adquirir ou alienar bens móveis e imóveis para a Igreja;
- f) velar pela prestação de contas;
- g) elaborar relatórios e submeter a na Assembleia Geral;

h) velar pela admissão de membros e comunicar a Assembleia Geral;

i) dar propostas de posse ou destituição de Pastores Provinciais e outros membros;

j) propor reforma dos estatutos, regulamentos e outros instrumentos normativos da Igreja.

k) promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja dos Filhos da Promessa ao Eterno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Compete ao Pastor Geral:

- a) administrar a Igreja de acordo com o presente estatuto, promovendo o bem geral da sociedade;
- b) convocar e presidir reuniões do Conselho de Direcção;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- d) promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos religiosos e outros afins;
- e) representar e defender os interesses da Igreja e dos fiéis;
- f) elaborar o orçamento anual e velar pelo exercício económico e religiosos da Igreja;
- g) apresentar relatórios anuais e prestar contas referentes ao exercício anterior em sessões de Assembleia Geral;
- h) admitir pedido de admissão de membros;
- i) propor a indicação de membros honorários para Assembleia Geral;
- j) visar pedidos de demissão voluntária de membros;
- k) abrir contas bancárias para a Igreja, devendo assinar, endossar Cheques ou extractos junto com pastor geral, secretário e tesoureiro;
- l) fazer valer todas as atribuições conferidas ao Conselho de Direcção.

Compete ao Pastor Geral Adjunto:

- a) substituir o Pastor Geral na sua ausência ou em casos de renúncia;
- b) supervisionar e superintender as actividades do Conselho de Direcção;
- c) assinar, endossar Cheques ou extractos junto com pastor geral, secretario e tesoureiro;
- d) cumprir outras tarefas que possam ser incumbidas pelo Pastor Geral.

Compete ao secretário geral:

- a) velar pela organização dos documentos e sistema de arquivo da Igreja;
- b) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção.
- c) elaborar relatórios da Igreja e ordenar os arquivos da mesma.

Compete ao tesoureiro:

- a) assinar, endossar cheques ou extractos junto com pastor geral ou Pastor Geral Adjunto;
- b) velar pelo controlo de todo o sistema financeiro da Igreja e organização do processo de prestação de contas;
- c) velar pela disponibilização de fundos para o funcionamento da Igreja;
- d) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção.

Compete ao conselheiro, o seguinte:

- a) assessorar o Pastor Geral e os restantes membros do Conselho de Direcção;
- b) velar pelo aconselhamento da comunidade da Igreja;
- c) propor a execução de actividades sociais da Igreja;
- e) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e controlo do funcionamento da Igreja, dotado de competências necessárias para tomar medidas em caso de constatação de irregularidades.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros sendo um Presidente e dois vogais – 1.º e 2.º vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral e após o acto de posse são imediatamente instituídos.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por cada trimestre, por convocatória endereçada pelo Presidente com uma antecipação de 10 dias e poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Os membros do Conselho Fiscal devem assistir as reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve fazer o acompanhamento e inspecção das actividades desenvolvidas pelos restantes órgãos sócias da Igreja.

Dois) Verificar e pronunciar-se acerca da vida da Igreja e tomar medidas acautelares ou disciplinares a qualquer que seja membro da Igreja.

Três) Fazer ao acompanhamento do exercício financeiro da Igreja e garantir a melhor aplicação dos fundos da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Duração do mandato e eleições)

Um) O mandato dos membros eleitos aos órgãos sociais é de cinco anos renováveis por tempo indeterminado, enquanto assumirem efectivamente as suas responsabilidades e atribuições.

Dois) As eleições para os órgãos sociais realizam-se mediante o voto secreto e individual em Assembleia Geral.

Três) Em caso de morte, incapacidade física ou mental de um membro que exerce cargo de direcção em um dos órgãos sociais da Igreja, deve se proceder novas eleições para o preenchimento da vaga existente em sede da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Os fundos da Igreja são constituídos por:

- a) dízimos;
- b) donativos;
- c) contribuições voluntárias e regulares dos membros;
- d) ofertas alçadas;
- e) outras receitas legalmente previstas e permitidas.

Dois) Os fundos da Igreja não poderão ser utilizados para fins estranho às actividades desta, daí que serão depositados no Banco e o seu levantamento e uso será mediante autorização da Direcção-Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

Os bens móveis e imóveis constituem património exclusivo da Igreja e não podem ser reclamados pelos membros que venham a retirar-se dela.

Constituem bens da igreja:

- a) os produtos dos dízimos dos membros;

- b) os rendimentos ou valores provenientes de actividades ou prestação de serviços pela igreja;
- c) construção de igrejas;
- d) praticar culto de adoração de Deus em espirito e verdade;
- e) criar escolas de formação bíblica;
- f) construção de lares para idosos;
- g) desenvolver machambas nas comunidades e fontes de água;
- h) construção de creches e escolinhas;
- i) construção de escolas de nível primário, básico, medio e universitário;
- j) construção de institutos teológicos;
- k) centros de saúde ou hospitais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dízimos)

Os dízimos prestados pelos membros desta Igreja podem ser em material ou valores monetários, em conformidade com a capacidade de contribuição de cada membro ou crente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Símbolos)

Os símbolos da Igreja são os seguintes:

- a) um livro e uma cruz que é usado no seu carimbo;
- b) o livro representa a Bíblia Sagrada, que é a palavra de Deus, nossa regra de fé e pratica;
- c) a cruz representa Jesus Cristo, grande autor da salvação e cabeça da Igreja;
- d) o carimbo da Igreja com emblema, estão circundados por palavras do nome da Igreja.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actos de cultos)

Um) Na Igreja são praticados os cultos públicos nos domingos e outros dias da semana com o fim de promover o ensinamento da palavra.

Dois) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos e instrumentos musicais como piano, viola e outros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia-Geral especialmente convocada para o efeito requerendo o voto favorável de ¾ de todos os membros presentes.

Dois) O património da Igreja é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos com recurso à lei aplicável e por deliberação da Assembleia Geral sob proposta dos outros órgãos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídica pelas entidades competentes e posterior publicação no *Boletim da República*.

Iriss Fast Sistemas da
Fixação Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de vinte dias do mês de Setembro, do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Iriss Fast Sistemas da Fixação Industrial, Limitada, com sede Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro Matola, Rua de Sofala, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100346796, com capital social quatrocentos e cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram a abertura de uma sucursal, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) (...)

Dois) (...)

Três) Abertura da sucursal na Avenida Karl Marx, n.º 787, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo, Província de Maputo, em Moçambique.

Maputo, 5 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Khululukh'a e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105020642 a sociedade Khululukh'a e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 11 de Março de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Khululukh'a e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: Fornecimento de transporte e serviços industriais, reparação de equipamento mecânicas, manutenção e reparação de viaturas, aluguer de instrumentos musicais, cobertura de eventos na área de fotografias e vídeos e outras atividades diversas ligada ao ramo de atividade da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integrante e subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais. A senhora Sheila Miguel Matavela Jack, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, UC, 25 de Setembro, Quarteirão n.º 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105458760D, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 30 de Março de 2023 e válido até 29 de Março de 2028, detentor do NUIT 119022487.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Sheila Miguel Matavela Jack, que fica nomeada como directora-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela sociedade.

Dois) A sociedade é obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos apresentar assinatura da sócia ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 13 de Maio de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Kokoriko Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e onze, foi registada sob o NUEL 100220563, a sociedade Kokoriko Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Maio de 2011, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Kokoriko Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua Mateus Sansão Mutemba-Maputo, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria, turismo, consultoria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente o sócio único Sabudo Cebolinho Mulatinho, viúvo, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, de, residente no Bairro Polana Cimento-Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100423435C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Agosto de 2010, com o NUIT - 102840313.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Sabudo Cebolinho Mulatinho, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Julho de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Majida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia 5 de Novembro de 2025, foi registada sob o NUEL 105060196, a sociedade Majida, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Majida, Limitada, e tem a sua sede na Cidade

de Maputo, Bairro Central, Rua da Electricidade n.º 19, Distrito Kampfumo Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- a) prospeção e pesquisa mineira, concepção mineira, comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos, exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industriais, promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração, exploração de reservas de óleo e gás, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, importação e exportação, representação comercial, gestão de participação e de negócios, desenvolvimento das actividades de agro-indústria, exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole, desenvolvimento de actividade de gás e óleo, fornecimento de matérias de compensação e eléctricos;
- b) venda de material de escritório, equipamento hospitalar;
- c) venda de produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza, vestuários e calçados, material de ferragem, pesca, produtos para viaturas como óleo, filtros de ar, baterias e pneus, publicidade e *marketing*, consultoria e investimentos tecnológicos, representação de marcas industriais, consultoria, importação e exportação de bens e material escolar.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir, associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT. (cem mil meticais), e corresponde a:

- a) uma quota de 40% com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) pertencente ao sócio

Soumaila Drame, solteiro nacionalidade moçambicana, natural de Mli-Tafacirga, residente na Cidade de Maputo no Bairro de George de Dimitrov Quarteirão n.º 02, Casa n.º 106 rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108928064A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e válido até dezassete de Dezembro de dois mil e trinta;

- b) uma quota de 20 %, com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio Gaoussou Drame, solteiro maior, de nacionalidade maliana, residentes na Cidade de Maputo na Avenida Maguiguana n.º 2102, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º AA0765746, emitido em Mali, a sete de Novembro de dois mil e vinte e dois, válido até seis de Novembro de dois mil e vinte e sete;
- c) uma quota de 20% com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Alsheikhi Dhaifallah Embaraka solteiro maior de nacionalidade sudanesa, residente na Cidade de Maputo na Rua de Electricidade, n.º 21, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º V510549, emitido em Kingdon of Saudi, aos vinte e nove de Abril de dois mil e dezoito, válido até dez de Janeiro de dois mil e vinte e sete;
- d) uma quota de 20% com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Akfali Majed Abdullahm solteiro maior, de nacionalidade sudanesa, residente na Cidade de Maputo na Rua de Electricidade n.º 21, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º U641199, emitido em Kingdon of Saudi, a catorze de Agosto de dois mil e dezassete, válido até vinte nove e de Abril de dois mil e vinte e sete.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo administrador, ficando desde já nomeado o sócio senhor Soumaila Drame.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrada com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz Carnes Suppier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046433 uma sociedade denominada Moz Carnes Suppier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Flávia Eurícia Inácio Macucua, filha de Inácio Macucua e de Celeste Paulino Nhamumbo, nascida a 2 de Dezembro de 2002, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente em Djonasse, Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101663452I, válido até 27 de Fevereiro de 2029.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

A sociedade adopta a denominação Moz Carnes Suppier – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, n.º1541, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comércio de productos alimentares;
- b) bebidas alcoólicas;
- c) comércio de productos têxteis.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas ou complementares bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 20.000,00MT (vinte mil meticais) sendo quota única com valor nominal e representativa de 100% por cento do capital social, pertencentes a sócia Flávia Euricia Inácio Macucua.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas ou cedência de quotas a terceiros, carece do prévio consentimento dado pela assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo do respectivo titular;
- b) quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado insolvente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio: Flavia euricia inacio macucua, como administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mozambique Biodiversidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105057813, a Sociedade Mozambique Biodiversidade, Limitada, constituída por documento particular de dois de Outubro de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Biodiversidade, Limitada, tem a sua sede em Maputo-Matola, podendo, por deliberação dos sócios, criar sucursais, agências ou delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) replantar a floresta e a savana de Moçambique;
- b) multiplicar espécies marinhas e recursos orgânicos (árvores e plantas);
- c) proteger espécies em via de extinção;
- d) desenvolver programas de reflorestamento e recuperação de ecossistemas degradados;

- e) promover a educação ambiental e a consciencialização comunitária sobre biodiversidade;
- f) apoiar iniciativas de investigação científica e conservação da fauna e flora;
- g) estabelecer parcerias para projetos de sustentabilidade e combate às mudanças climáticas;
- h) produzir e comercializar mudas, plantas e produtos ecológicos;
- i) prestação de serviços ambientais e consultoria em biodiversidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades na data do registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: noventa por cento do capital social, equivalente a quatrocentos e cinquenta, para o sócio Benjamim Fabião Tabe Massingue, e dez por cento do capital social equivalente a cinquenta mil meticais para o socio Lucrécio Benjamim Fabião Massingue, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou legatários do falecido ou representantes do interdito, exercerão os direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três (3) meses após o fim do exercício anterior, para a aprovação do balanço de contas de exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida por Benjamim Fabião Massingue, ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.
Está conforme.
Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, três de Novembro de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.



NAC & Associados SCC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Abril de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105057703, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação NAC & Associados SCC, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, rés-do-chão, n.º 3375 podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços profissionais de auditoria, contabilidade, consultoria, fiscalidade, logística, agenciamento, e serviços.
Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira sem sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.
Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídos pelos sócios, da seguinte forma:
a) cento, sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a 65% por cento pertencente ao sócio Nildo Afonso Cossa;
b) oitenta, sete mil e quinhentos meticais, correspondente a 35% por cento pertencente a sócia Cleven Fernando Cardoso Nhongo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida por um a dois administradores a serem nomeados em assembleia, sendo necessário a assinatura dos dois para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.
Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações.
Três) Os sócios não deverão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fiança e abonações.
Quatro) Desde já, fica nomeado administrador, o sócio Nildo Afonso Cossa, para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus atos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.
Está conforme.
Matola, 2 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Namakata Brand Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059961, uma sociedade por quotas denominada Namakata Brand Studio, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Namakata Brand Studio, Limitada.
Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua do Ligonha, Casa 707, Tchumene-1, Matola, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:
a) prestação de serviços de impressão digital e *offset*, serigrafia e acabamento gráfico;
b) *design* gráfico e criação de materiais de comunicação visual, incluindo logotipos, identidade corporativa e campanhas publicitárias;
c) personalização e produção de materiais promocionais e publicitários;
d) edição, produção e comercialização de publicações, catálogos, brochuras, livros, revistas e outros produtos gráficos;
e) comercialização, distribuição e representação de produtos, materiais e equipamentos relacionados com a indústria gráfica e editorial;
f) prestação de serviços de consultoria em imagem, marketing e comunicação;
g) importação e exportação de bens e serviços relacionados com o objeto social;
h) realização de actividades complementares ou conexas com as anteriores, bem como quaisquer outras que, por deliberação dos sócios, se mostrem convenientes à prossecução do objeto principal.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob qualquer forma permitidas por lei para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda praticar quaisquer outra actividade lucrativa, não proibida por lei, quando obtida a necessária autorização.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou a constituir e formar associação com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Suraia Luisa Da Costa Xavier Soares, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50,00% do capital social;
- b) Guilherme Pereira Soares, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio e administrador Suraia Xavier Soares, dispensado de prestação de caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora

dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente da sociedade.

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) de um sócio.
- b) pela assinatura de administrador nomeado; ou
- c) pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição e inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuara com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial aplicável.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nawaz Trader Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105058896 de Muhammad Waqar Burki, casado, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, Usman Ali Burki, solteiro, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, Rehmat Ullah, solteiro, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, residente em Matola e Saad Khan, solteiro, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nawaz Trader Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede em Avenida Fernão Magalhaes, n.º 582, andar rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho de ferragens, venda de material eléctrico, tintas, vidros, equipamentos sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma soma de quota:

- a) uma quota no valor nominal de 25.000,00M,T correspondente a

- 50% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Waqar Burki;
- b) e a outra quota no valor nominal de 12.500,00 MT, correspondente a 25% de capital social, pertencente ao sócio Rehmat Ullah;
- c) e a outra quota no valor nominal de 10.000,00 MT, correspondente a 20% de capital social, pertencente ao sócio Usman Ali Burki;
- d) e a outra quota no valor nominal de 2.500,00 MT, correspondente a 5% de capital social, pertencente ao sócio Saad Khan.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação do sócio a celebração de contrato de suprimentos.

Dois) Ao sócio poderá ser exigida prestações suplementares do capital até ao montante global.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Muhammad Waqar Burki e Rehmat Ullah que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

É proibida cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) decisão sobre o destino dos lucros;
- c) remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a atividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência de a assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo da sócia este será a liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em todo caso a omissão no contrato regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Matola, 5 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

NN & MSZ Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral extraordinária de cessão parcial de quotas, entrada da nova sócia e alteração do pacto social, do dia vinte e três de Outubro de dois mil vinte e cinco, pelas 09:00 horas reuniram-se, na sua sede social na Rua de Tofo, número duzentos quarenta e dois, Bairro Chalambe-dois, Cidade Inhambane, Província de Inhambane, a assembleia geral extraordinária da sociedade NN & MSZ Serviços, Limitada, sociedade por quota, matriculada na Conservatórias das Entidades Legais com o NUEL101688402, com o capital social de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), estando presente a totalidade do capital social, na presença do sócio Nildo Joaquim Manuel Nhaliginga, detentor de uma quota no valor de 195.000,00MT (cento noventa e cinco mil meticaís), correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores: Meizel Manuel Nildo Nhaliginga, detentor de uma quota no valor de 135.000,00MT (cento trinta e cinco mil meticaís), correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, Sula Cristina Nhaliginga, detentora de uma quota no valor de 135.000,00MT (cento trinta e cinco mil meticaís), correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social e Zuri Da Conceição Nhaliginga, detentora de uma quota no valor de 135.000,00MT (cento trinta e cinco mil meticaís), correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, perfazendo os cem por cento do capital social.

Este como convidada a senhora Sany Suzana Henriques Mangue, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Inhambane e residente na Avenida Samora Machel, Flat 16, quarto andar no Bairro Alto Maé, Distrito Municipal Kamphumo na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100233599P, emitido a dois de Dezembro de dois mil e vinte, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo.

Aberta a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade a divisão e cessão parcial de quotas dos sócios: Nildo Joaquim Manuel Nhaliginga, detentor de uma quota no valor nominal de 195.000,00MT (cento noventa e cinco mil meticaís), correspondente a trinta e

dois vírgula cinco por cento do capital social, divide em duas partes desiguais sendo uma no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, que reserva para si e 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, que cede para a nova sócia. Os sócios Meizel Manuel Nildo Nhaliginga, Sula Cristina Nhaliginga e Zuri da Conceição Nhaliginga, representados pelo seu pai, detentores de uma quota no valor de 135.000,00MT (cento trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), do capital social cada um, também manifestaram o interesse de dividirem as suas quotas em duas partes desiguais sendo uma no valor de 108.000,00MT (cento e oito mil meticaís), que corresponde a 18% (dezoito por cento do capital social), que cada sócio reservam para si e a outra no valor nominal de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticaís), correspondente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), que cada representado cede para a nova sócia. A nova sócia Sany Suzana Henriques Mangue, declara que aceita estas cessões nos termos aqui deliberados, passando nestes termos à qualidade de sócia da sociedade que entra com todos os direitos e obrigações.

Em consequência do aumento do capital social da sociedade, passou-se para o ponto dois da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado a alteração parcial do artigo 4.º do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas e divididos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), do sócio Nildo Joaquim Manuel Joaquim Nhaliginga, correspondente a vinte e cinco por cento (25%), do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de 126.000,00MT (cento vinte e seis mil meticaís), da sócia Sany Suzana Henriques Mangue, correspondente a vinte e um por cento (21%), do capital social;
- c) uma quota no valor nominal de 108.000,00MT (cento e oito mil meticaís), do sócio Meizel

Manuel Nildo Nhalinganga, correspondente a dezoito por cento (18%), do capital social;

d) uma quota no valor nominal de 108.000,00MT (cento e oito mil meticaís), da sócia Sula Cristina Nhalinganga, correspondente a dezoito por cento (18%), do capital social; e

e) uma quota no valor nominal de 108.000,00MT (cento e oito mil meticaís), do sócio Zuri Da Conceição Nhalinganga, (correspondente a dezoito por cento (18%), do capital social;

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, seis de Novembro de dois mil vinte e cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

North Holistic Digital Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105053990, uma sociedade denominada North Holistic Digital Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege pelos seguintes artigos em anexo.

O presente contrato é constituído por Inocêncio Munler Luciano Nanlelo, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Marracuene, Bairro de Agostinho Neto, NUIT 112526714, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101479116I, emitido a um de Setembro de dois mil e vinte e três, na Cidade da Matola, é casado pelo regime de comunhão de bens adquiridos com a nacional Amina Momade Abudo Nanlelo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031402215034M, 17 de Abril de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação North Holistic Digital Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, sediada em Nampula, Cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane. A sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria estratégica, consultoria em negócios geral, agronegócios, industriais, engenharia;
- b) mentoria em digitalização, transformação digital para todos os setores;
- c) desenvolvimento tecnológico projetos e produtos digitais;
- d) serviços técnicos especializados de engenharia, industriais, logística & transportes; comércio internacional, importação/exportação de produtos agrícolas. Bens industriais e de engenharia (máquinas, equipamentos).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticaís, correspondentes a cem por cento do capital social, pertence ao Inocêncio Munler Luciano Nanlelo.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece, mediante estabelecimento em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registrada com aviso de receção.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio Inocêncio Munler Luciano Nanlelo, o qual, poderá no entanto, gerir e administrar a sociedade, para obrigar a sociedade, basta só a sua assinatura. Na sua ausência poderá delegar um representante.

Dois) A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio podendo na ausência, delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas e distribuição dos lucros)

O exercício económico-social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Olam Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco, a sociedade comercial Olam Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero cinco zero um quatro seis oito dois, estando presentes todas as sócias, estas aprovaram por unanimemente a republicação total dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Olam (Moçambique), Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Avenida União Africana, n.º 7752, Cidade da Matola, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade possui sucursais na Província de Nampula, EN 8 Bairro de Ontupaia, Distrito de Nacala Porto – Zona do antigo Controle Nacala Porto e Província de Sofala, Beira EN6-Vaz Casquinha, Beira, Sofala.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional, caso em que deverá proceder com a respectiva alteração do número dois do presente artigo sem que, para isso, seja necessária qualquer deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de comercialização por grosso e a retalho, incluindo:

- a) distribuição de caju, sementes, algodão, madeiras, açúcar, arroz e quaisquer outros produtos agrícolas e alimentares, incluindo a importação e exportação dos mesmos;
- b) moagem de trigo;
- c) fabrico de massas alimentícias e de alimentos para animais ou quaisquer outras operações;
- d) agenciamento de mercadorias em trânsito internacional e armazenagem transporte de mercadorias e trânsito internacional; e
- e) processamento e comercialização de cereais como o trigo, o milho, a soja, entre outros não se limitando a estes.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais e industriais, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e parcialmente realizado é de 5.823.929.452,00

MT (cinco mil, oitocentos e vinte e três milhões, novecentos e vinte nove mil e quatrocentos e cinquenta e dois meticais), encontrando-se divididas em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 5.798.093.894 MT (cinco mil, setecentos e noventa e oito milhões, noventa e três mil e oitocentos e noventa e quatro meticais), correspondente a 99,56% (noventa e nove vírgula cinquenta e seis por cento) do capital social, pertencente à Olam Global Agri Pte. Ltd.;
- b) uma quota com o valor nominal de 25.835.558 MT (vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito meticais), correspondente a 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao Neelamani Muthukumar.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares, na proporção das suas quotas, até um valor anual máximo de USD 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares americanos), no seu contravalor total equivalente, em meticais.

Dois) A prestação de suprimentos pelos sócios deve ser deliberada pelo conselho de administração.

Três) Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, ficando os sócios obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) É livre a divisão e transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a transmissão de quotas a terceiros, carecem de informação prévia à sociedade.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade do facto, por escrito, enviado para o endereço físico ou electrónico desta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento. A sociedade deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da referida comunicação, indicar se pretende exercer o seu direito de preferência sobre a projectada transmissão.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência nos termos do número anterior, a administração da sociedade informará de imediato os demais sócios, por escrito, para os endereços físicos ou electrónicos destes registados na sociedade, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, exerçam, querendo, o seu direito de preferência sobre a projectada transmissão.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios exercerem o mencionado direito de preferência, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas e dissolução dos sócios

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de falecimento do sócio, exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Em caso de dissolução de qualquer um dos sócios, os representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração, o secretário da sociedade e o conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por assembleia geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e dispensados de prestar caução à sociedade.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou se forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária, nos quatro

meses subsequentes ao fim do ano social para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede social ou em qualquer outro lugar, dentro do território nacional, devidamente identificado no aviso convocatório, ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade das sócias devendo a sociedade, neste caso, garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa de assembleia geral e por este recebida até à data marcada para a reunião.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão e cisão da sociedade, a admissão e exclusão de sócios, a distribuição de resultados, a aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Podem ser eleitos como administradores pessoas estranhas à sociedade, devendo a assembleia geral que os eleger fixar ou dispensar a respectiva caução para o exercício do cargo.

Quatro) No caso se existir um conselho de administração, este reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, na sede da sociedade, ou caso todos os administradores assim o decidam, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, vídeo conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Cinco) A convocação das reuniões do conselho de administração será feita com aviso prévio mínimo de (sete) dias por telefax, telegrama, ou carta com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros sem outras formalidades.

Seis) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria simples e todos os seus membros deverão estar presentes.

Sete) O mandato da administração é de 3 (três) anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Oito) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um dos administradores ou terceiro, que será o director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Nove) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo órgão de administração.

Dez) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura do director-geral, dentro das suas competências e conforme autorizado pela administração; ou
- c) pela assinatura do mandatário dentro dos poderes conferidos.

Onze) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, o director-geral ou de um mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Secretário da sociedade

Um) O secretário da sociedade é nomeado pelo conselho de administração e o seu mandato coincide com o mandato deste último, podendo renovar-se uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao secretário da sociedade, para além de outras funções especificamente atribuídas por lei:

- a) secretariar a reunião dos órgãos sociais;
- b) lavrar a acta e assiná-la com os membros dos órgãos sociais e com o presidente da mesa da assembleia geral, quando seja também secretário da mesa;
- c) garantir que as assinaturas dos sócios ou administradores foram apostas nos documentos pelos próprios e na sua presença;
- d) promover o registo e a publicação de actos sociais que estejam sujeitos a registo ou a publicação;
- e) certificar o conteúdo, total ou parcial, do contrato de sociedade em vigor, bem como a identidade dos membros dos vários órgãos da sociedade e quais os poderes de que são titulares;
- f) requerer a legalização e zelar pela conservação, actualidade e ordem dos livros da sociedade;
- g) assegurar que todos os livros que devam estar presentes para consulta dos sócios ou de terceiro, o sejam durante pelo menos duas horas em cada dia útil, às horas de serviço e no local de conservação destes;

- h) rubricar toda a documentação submetida à assembleia geral e referida nas respectivas actas;
- i) satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos sócios no exercício do direito à informação e prestar a informação solicitada aos membros do órgão de fiscalização da sociedade; e,
- j) dar a conhecer aos administradores sobre qualquer legislação relevante que afecte a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade auditora de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho fiscal ou o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se nas funções até à assembleia geral ordinária seguinte à da eleição.

Três) O conselho fiscal, quando exista, será composto por 3 (três) membros efectivos e 2 (dois) membros suplentes. Um dos membros efectivos e suplente deverão ser auditores de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu presidente, por algum dos seus membros ou pelo conselho de administração. Para que o conselho fiscal possa validamente reunir é necessária a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DECIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime das sócias.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) Em caso de dissolução de qualquer um dos sócios, os representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Orion 365, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059739 uma sociedade denominada Orion 365, Limitada.

Entre os abaixo assinados:

Leonel Joaquim Bento Maorana, moçambicano, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504519876A,

emitido em Cidade de Maputo, residente no Bairro Inhagoia A, Q.13, Casa 38, Kamubucwana;

José Cleriston Zua, moçambicano, natural de Chimoio, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010190229002I, emitido na Cidade de Maputo, residente no Bairro Chamissava, Q.04, Casa 15, Katembe.

É constituída, por este contrato, uma sociedade por quotas que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Orion 365, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1232, rés-do-chão, podendo abrir filiais no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto: consultoria informática e atividade de programação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em quotas pertencentes aos sócios, da seguinte forma:

- a) Leonel Joaquim Bento - sócio 1: 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital;
- b) José Cleriston Zua - sócio 2: 10.000,00 MT, correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada por Leonel Joaquim Bento e por José Cleriston Zua podendo estes agir individualmente ou em conjunto.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**PALLAS – Sociedade De Gestão & Imobiliária, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de vinte e nove de Outubro de 2025, na sociedade PALLAS – Sociedade de Gestão & Imobiliária, Limitada registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100724782, foi deliberada aumento de capital em mais de

nove milhões e quinhentos meticaís passando dos atuais quinhentos mil meticaís para dez milhões de meticaís.

Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passam ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens do activo, é de 10.00.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

- a) Esperança Alfredo Mahalumbe, com uma quota no valor nominal de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticaís), correspondente a 90% do capital social;
- b) Shelzia Delfina Langa com uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 10% do capital social.

Maputo, 30 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

PEPSA- Petroleum Energy Procurement Shipping Agriculture, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, 206, III Série 2025, datado de 28 de Outubro de 2025, onde lê-se: «PEPSA - Petroleum Energy Procurement Shipping Agriculture, Limitada», deve se ler: «PEPSA- Petroleum Energy Procurement Shipping Agriculture, Limitada».

Maputo, 5 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ponta's Restaurante & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105057555, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ponta'S Restaurante & Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua no Bairro de Matola A, Rua União Africana, Quarteirão n.º 42, rés-do-chão, Município de Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral,
- b) prestação de serviços em diversas áreas.
- c) turismo, *catering*, restaurante e bar, salão de eventos, *snack-bar*, hospedagem, casa de hóspede.
- d) montagem e manutenção de sistema, limpeza de tanques sisterna de combustível e acessórios;
- e) montagem, manutenção, fornecimento e instalações eléctricas de média e baixa tensão.
- f) indústria, turismo, transporte, agricultura, piscicultura, construção civil;
- g) a sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias;
- h) a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a soma de uma única quota assim destina: uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Daniel Joaquim Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão

do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activam e passivamente, em juízo e fora dele serão exercidos pelo sócio desta sociedade com dispensa de caução.

Dois) A Direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente de limitados no todo ou em parte dos seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Está conforme.

Matola, 1 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ramas Moving & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 23 de Outubro de 2025, foi procedida a correção e atualização dos estatutos da sociedade Ramas Moving & Logistics, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100163810, passando a ter substancialmente a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade limitada por quotas, que adopta a denominação de Ramas Moving & Logistics, Limitada, sita na Avenida Marien Ngoubi, 1374, 1.º andar, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto: prestação de serviços de consignações, agenciamento,

mediação e intermediação comercial, procuremente e afins, agências de publicidade e marketing, consultoria em contabilidade e auditoria; consultorias e assessorias técnicas; prestação de serviços nas áreas de logística nomeadamente: mudanças e transferências domiciliárias; gestão de fretes rodoviárias, marítimas e aéreas; comércio geral a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades já constituídas ou a constituir, bem como exercer outras actividades conexas ou não desde que concedidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.750.000,00MT (um milhão setecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de 1.225.000,00MT pertencentes a Raphael Masvaya e outra no valor de 525.000,00MT pertencentes a socia Shlellah Tambudzai Masvaya.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do sócio Raphael Masvaya, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Requite Wine Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Requite Wine Restaurante, Limitada, matriculada sob NUEL 105044104, constituída entre Maria Dulce Henrique Braga de Brito, Maria da Felicidade Figueiredo de Brito Nhaia e Isolino Miguel Bacar Nhaia de nacionalidade moçambicana, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Requite Wine Restaurante, Limitada, com sede social na Estrada Carlos Pereira, Bairro do Estoril, e duração indeterminada. A sede poderá ser alterada, assim como poderão ser criadas sucursais e filiais em qualquer parte do país, por decisão dos sócios ou em assembleia geral.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- prestação de serviços de restauração;
- prestação de serviços de organização de eventos, e;
- outras actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser deliberada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito, pertencente aos sócios:

- Maria Dulce Henrique Braga de Brito, com capital social de 500.000,00MT, que constituem 50%;
- Maria da Felicidade Figueiredo de Brito Nhaia, com capital social de 250.000,00MT, que constituem 25%, e;
- Isolino Miguel Bacar Nhaia com capital social de 250.000,00MT, que constituem 25%.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá admitir novos sócios.

ARTIGO QUATRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade será exercida de forma independente por cada um dos sócios, que poderão representar a sociedade individualmente.

Dois) Em assembleias gerais extraordinárias, os sócios poderão conceder poderes especiais a um ou mais sócios, bem como nomear terceiros para a gestão da sociedade.

Três) O gerente tem poderes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, incluindo, entre outros:

- assinar contratos e prestar serviços;
- efectuar empréstimos, abrir e movimentar contas bancárias;

- assinar e endossar cheques, notas promissórias e letras de câmbio;
- aplicar recursos da sociedade e assinar documentos públicos e privados dentro do escopo do objecto social.

Quatro) No entanto, o gerente precisará de autorização prévia dos sócios para:

- compra e venda de imóveis, constituição de ónus ou obrigações sobre o activo permanente da sociedade;
- concessão de garantias ou avais;
- contratação de empréstimos;
- operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- alienação ou oneração de activos da sociedade.
- não será necessária autorização para contratos de câmbio ou transferências destinadas ao investimento ou manutenção da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas será permitida apenas entre os sócios da sociedade.

Dois) A entrada de novos sócios somente poderá ocorrer mediante deliberação unânime dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, caso necessário, conforme condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte)

Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros deverão nomear um representante entre eles para exercer os seus direitos na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos sócios em assembleia geral ou, na sua ausência, conforme as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, vinte e cinco de Março de dois mil e vinte cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

RS Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051489 uma sociedade denominada RS Service, Limitada, rege pelos seguintes artigos em anexo.

Sarmento Fabião Chamusse, de nacionalidade moçambicana, casado com a senhora Beatriz Evada Joaquim Mabote Chamussa, em regime de comunhão de bens adquiridos depois de casamento natural de Maputo portador do B.I n.º 110201553985N, emitido no dia dois de Janeiro do ano dois mil e vinte cinco em Maputo com NUIT 117977315 e residente nesta Cidade de Maputo, Q.8 Casa n.º 4, 4 de Outubro Bairro Marracuene;

Beatriz Evada Joaquim Mabote Chamusse, de nacionalidade moçambicana, casada com senhor Sarmento Fabião Chamusse em regime de comunhão de bens adquiridos depois de casamento natural de Maputo portador de B.I n.º 110105412680N emitido no dia doze de Agosto do ano dois mil e vinte um em Maputo com NUIT 154889469 e residente nesta Cidade de Maputo, Avenida, Q. 8 Casa n.º 4, 4 de Outubro Bairro Marracuene;

Raul Edmundo Novela, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de B.I n.º 110400238675F, emitido no dia onze de Março de dois mil e vinte um em Maputo, com NUIT 131172109, residente nesta Cidade de Maputo, Q. 40 Casa n.º 42, Hulene B Kamavota.

Ana Joaquim Mabote, solteira maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de BI n.º 110101235250Q, emitido no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte dois em Maputo, com NUIT 12593294, residente nesta Cidade de Maputo Q.1 Casa n.º 138 Magoanine Kampfumo

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação RS Service, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Max Prédio Singer, Casa n.º 799, 1.º andar.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de outras actividades consultoria técnica similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais:

- uma quota no valor vinte cinco mil meticais pertencentes ao sócio Sarmento Fabião Chamusse, equivalente vinte cinco por cento do capital social;
- outra quota de vinte cinco mil meticais pertencente a sócia Beatriz Joaquim Mabote Chamusse equivalente a vinte cinco por cento do capital social;
- outra quota de vinte cinco mil meticais pertencentes ao sócio Raul Edmundo Novela equivalente a vinte e cinco por cento de capital social; e
- outra quota de vinte cinco mil meticais pertencente a sócia Ana Joaquim Mabote, equivalente a vinte cinco por cento do capital social, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Sarmento Fabião Chamusse e Raul Edmundo Novela que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura dos administradores, para obrigar a sociedade. Os administradores tem

plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

SAB Automotive, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105060051, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação SAB Automotive, Limitada, tendo a sua sede em Maputo, Avenida Joaquim Alberto Chissano, 1027, rés-do-chão, Bairro da Maxaquene A, Cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado, podendo estabelecer filiais, sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLAÚSULA SEGUNDA

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: importação e venda de viaturas novas e usadas, compra de viaturas usadas no mercado interno para posterior revenda, importação e venda de peças sobressalentes novas e usadas para viaturas, manutenção e reparação de viaturas.

CLAÚSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social é de cem mil meticais (100 000,00 MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em quotas da forma seguinte:

- a) Zaryab Aslam Khan – cinquenta mil meticais (50 000,00 MT), correspondente a 50% do capital;
- b) ZIL e Huma Khan – cinquenta mil meticais (50 000,00 MT), correspondente a 50% do capital.

CLAÚSULA QUARTA

Quotas e cessão

As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas a terceiros sem o consentimento dos restantes sócios, salvo disposição legal em contrário. A cessão deve ser reduzida a escrito e registada na conservatoria do Registo das Entidades Legais.

CLAÚSULA QUINTA

Administração e representação da sociedade

A sociedade será administrada e representada por Zaryab Aslam Khan, que exercerá o cargo de gerente, com plenos poderes para a prática de todos os actos necessários à prossecução do objecto social, incluindo a assinatura isolada em nome da sociedade.

CLAÚSULA SEXTA

Competências do gerente

Compete ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, abrir e movimentar contas bancárias, contrair pessoal, assinar contratos, emitir facturas, cheques e recibos, bem como praticar todos os actos de gestão corrente.

CLAÚSULA SÉTIMA

Admissão e exclusão de sócios

A admissão de novos sócios dependerá da aprovação unânime dos sócios existentes. A exclusão de um sócio poderá ocorrer por deliberação dos restantes sócios, no termos legais, em caso de violação grave dos deveres sociais ou perdas de idoneidade.

CLAÚSULA OITAVA

Exercício económico e contas

O exercício económico coincide com o ano civil, encerrando em 31 de Dezembro de cada ano, sendo as contas elaboradas de acordo com as normas contabilísticas vigentes em Moçambique.

CLAÚSULA NONA

Distribuição de lucros

Os lucros líquidos apurados serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, após dedução das reservas legais e outras que venham a ser deliberadas pela assembleia dos sócios.

CLAÚSULA DÉCIMA

Assembleia dos sócios

A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação das contas e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer dos sócios ou pelo gerente.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dissolução e liquidação

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação dos sócios ou por qualquer das causas previstas na lei, procedendo-se em seguida à liquidação desta nos termos legais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

Disposições finais

Para todos os efeitos legais, as partes elegem o domicílio da sede da sociedade e o foro da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outra.

Está conforme.

Matola, 7 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *llegível*.

Sankofa Audiovisual, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105059538 uma sociedade denominada Sankofa Audiovisual, Limitada, rege pelos seguintes artigos em anexo

Bela da Gloria Micas Mujovo Ubisse, viúva, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º110100782436M, emitido na Cidade da Matola, a 10 de Maio de 2021, residente em Namaacha, Bairro 25 de Junho, NUIT 101110850;

Denilson Pombo das Dividas, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

portador de B.I n.º 110101592859C, emitido na Cidade da Matola, a 17 de Janeiro de 2024, residente na Cidade da Matola, Bairro Infulene A, Q. 05 Casa n.º10, NUIT 131484976;

Matateu Mario Ubisse, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I n.º110100555585B, emitido na Cidade da Maputo, a 15 de Maio de 2023, residente na Cidade de Maputo, Rua Dos Citrinos, n.º 44, Bairro do Jardim, NUIT 112101071.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sankofa Audiovisual, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na Cidade da Maputo, avenida Patrice Lumumba, Bairro Polana Cimento A, n.º 964, rés-do-chão a sociedade poderá, por deliberação unânime da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, a sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a realização das seguintes atividades:

- a) produção, captação, edição e pós-produção de conteúdos audiovisuais, incluindo filmes, documentários, videoclipes, anúncios publicitários, vídeos institucionais, corporativos e promocionais;
- b) aluguer e comercialização de equipamentos audiovisuais, incluindo câmeras, luzes, acessórios de filmagem, som e imagem;
- c) prestação de serviços de fotografia e vídeo profissional, incluindo cobertura de eventos sociais, corporativos e culturais, ensaios fotográficos e produção de material visual para fins publicitários e artísticos;
- d) gestão, agenciamento e representação de modelos, actores, apresentadores e demais profissionais da área artística e cultural;
- e) criação, produção e gestão de conteúdos digitais e multimédia para plataformas televisivas, cinematográficas e online;
- f) organização e promoção de eventos culturais, desfiles de moda, campanhas publicitárias e *castings*;

g) prestação de serviços de consultoria e formação nas áreas de produção audiovisual, fotografia, moda e artes cénicas;

h) importação, exportação e comercialização de equipamentos, acessórios e materiais relacionados com a atividade audiovisual e fotográfica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades complementares ou conexas com as acima descritas, desde que devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticaís) e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 47.500,00MT (quarenta e sete mil, quinhentos meticaís) pertencente a sócia, Bela da Glória Micas Mujovo Ubisse correspondente a noventa e cinco por cento do capital;

b) uma quota no valor de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís) pertencente ao sócio, Denilson Pombo Das Dívidas correspondente a três por cento do capital;

c) uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís) pertencente ao sócio, Matateu Mario Ubisse correspondente a dois por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Morte ou incapacidade dos sócios e administração)

Um) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de qualquer dos sócios, as respetivas quotas serão automaticamente transferidas para o sócio Matateu Mário Ubisse, que passará a deter a totalidade das mesmas, assumindo integralmente a titularidade e os direitos daí decorrentes.

Dois) Os demais sócios declaram expressamente que esta disposição é feita com o seu pleno consentimento e renúncia a qualquer direito sucessório ou patrimonial sobre as quotas objeto da transmissão prevista neste artigo, comprometendo-se os seus herdeiros e sucessores a respeitar integralmente esta cláusula.

Três) Esta disposição tem carácter irrevogável, salvo alteração unânime do contrato social,

e visa garantir a continuidade e estabilidade da sociedade sob a direção do sócio Matateu Mário Ubisse.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pela Lei das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio) e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Satar & Brothers Investimentos, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Satar & Brothers Investimentos, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105057238, na Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia 26 de Setembro de 2025, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Satar & Brothers Investimentos, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, Bairro Central, n.º 818, 1.º Andar A, KaMpfumu, Maputo Cidade, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- consultoria para gestão de negócios imobiliários;
- intermediação imobiliária;
- administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;
- construção, e reparação de imóveis;
- venda a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à uma quota:

a) uma única quota no valor de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) pertencentes a sócia única Anisha Abdul Aziz, maior, casada, nascida a 29 de Dezembro de 1974, natural de Maputo, titular do Bilhete n.º 110100014085B, emitido em Cidade de Maputo, a 10 de Outubro de 2019 e com validade até a 9 de Outubro de 2029, portador NUIT 100 136 805, residente na Cidade da Maputo, na Avenida Guerra Popular, 4º Andar, KaMpfumu, Maputo Cidade;

b) o capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Dois) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia gerente Anisha Abdul Aziz, que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade tendo como um dos socios menor de idade obriga a assinatura do tutor do menor.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Sebenza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059546, a sociedade, Sebenza, sociedade por quotas limitada, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sebenza, Limitada, sociedade por quota e tem a sua sede na Praia de Bilene, Posto Administrativo de Bilene, na Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) gestão empresarial;
- b) construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em meticais é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), resultante de uma quota única equivalentes a 100% do capital social, pertencente aos sócios Zacharias Wilhelmus Van Zyl e Cristina Isabel Vidal Oliveira Vaz Perreira, ambas com 50% cada das quotas sociais.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade limitada caberá ao sócio Zacharias Wilhelmus Van Zyl, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 23 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

SIDES, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101541533, uma sociedade denominada SIDES – Sistema Integrado de Desempenho Sustentável, Limitada e rege-se pelos seguintes artigos e anexo.

Deliberou a divisão da quota, no valor de cinquenta mil meticais que a sócia Camila Cristina Cuambe Esteves detinha na referida sociedade que divide em quatro partes desiguais que reserva para si um quantia no valor de trinta e cinco mil meticais, e cede uma de cinco mil meticais a favor de Monilo António Cuambe Guerra, cede uma de cinco mil meticais a favor de Akeellah Antónia Cuambe Guerra e outra ultima de cinco mil meticais a favor de Mauro Luís Esteve, em consequência da divisão da quota, altera-se a sede da SIDES – Sistema Integrado de Desenvolvimento Sustentável, Limitada, altera-se o capital social, a administração e gerência, e integram-se novos artigos. Em consequência da deliberação ficam alterados os artigos primeiro, terceiro, quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SIDES – Sistema Integrado de Desempenho Sustentável, Lda., e tem a sua sede na Rua da Frente de Libertação, n.º 56, Somerschild, Bairro da Sommerschild, Distrito Urbano de KaMpumo, Código Postal 1102 - Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade terá a duração indeterminada, contando-se o seu início desde a data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto os seguintes pontos:

- a) agricultura hidropónica, produção, processamento, transformação e comercialização de produtos agrícolas e agroindustriais;
- b) consultoria, auditoria e assessoria nas áreas de ambiente, gestão de recursos naturais, desenvolvimento sustentável, inovação tecnológica e tecnologias de informação e comunicação;

- c) prestação de serviços de capacitação, formação, certificação e transferência de conhecimento;
- d) desenvolvimento e implementação de sistemas integrados de monitoria, avaliação e desempenho sustentável em empresas, instituições públicas e privadas, e organizações da sociedade civil;
- e) importação e exportação de bens, equipamentos e serviços relacionados com as suas actividades;
- f) realização de estudos, projectos, auditorias ambientais, sociais e de governança (ESG);
- g) investimento em participações financeiras e criação de parcerias estratégicas com entidades nacionais e internacionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), dividido em quatro quotas, da seguinte forma:

- a) 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia maioritária Camila Cristina Cuambe Esteves, de nacionalidade moçambicana, casada, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104322632Q, emitido a 24 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;
- b) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Monilo António Cuambe Guerra, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104322480B, emitido a 20 de Setembro de 2023, em Lisboa;
- c) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Akeellah Antónia Cuambe Guerra, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104322634M, emitido a 20 de Setembro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, menor de 15 anos, neste acto representada por sua mãe e encarregada de educação, Camila Cristina Cuambe Esteves;
- d) 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente

ao sócio Mauro Luís Esteves, titular do Cartão de Cidadão n.º 3165128, menor de 11 anos, neste acto representado por sua mãe e encarregada de educação, Camila Cristina Cuambe Esteves.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade competem à sócia Camila Cristina Cuambe Esteves, que exerce funções de sócia-gerente, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo nomear procuradores para actos específicos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente pacto social serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas bancárias e assinaturas)

Um) A sociedade poderá abrir contas bancárias ou subcontas em instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, sempre que tal se mostre necessário para a prossecução dos seus objectivos sociais.

Dois) As contas bancárias serão movimentadas pelos sócios-gerentes ou pelas pessoas que estes, mediante deliberação da assembleia geral ou procuração específica, designarem.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a assinatura obrigatória para movimentação das contas será conjunta de dois assinantes, podendo ser:

- a) a sócia-gerente Camila Cristina Cuambe Esteves; e
- b) outro mandatário ou colaborador autorizado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá igualmente autorizar assinaturas individuais para operações de valor reduzido, mediante limites definidos em ata.

ARTIGO OITAVO

(Consórcios, parcerias e projectos sociais)

Um) A sociedade poderá participar em consórcios, associações empresariais, *joint ventures* ou parcerias, nacionais ou internacionais, sempre que tal se revele necessário para o desenvolvimento da sua actividade ou execução de projectos sociais, ambientais, tecnológicos ou de desenvolvimento sustentável.

Dois) A deliberação sobre a entrada da sociedade em consórcios ou parcerias será tomada em assembleia geral, salvo se tratar de projetos de baixo risco financeiro ou de natureza meramente social, caso em que poderá ser decidida pela gerência.

Três) Os direitos, obrigações e responsabilidades da sociedade em cada consórcio ou parceria deverão constar em contrato escrito, assinado pela sócia-gerente e pelos demais representantes designados.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

SO Detergentes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 19 de Setembro de 2025, tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 1527, 2.º andar, flat 7, com o capital social de 100.000,00MT, registado na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sub NUEL 100230518, foi deliberado para constar a informação no *Boletim da República*, relacionado com a sede da sociedade. Publicado no *Boletim da República*, III Série – n.º 28, Quinta – feira 14 de Junho de 2011. Em consequência da alteração acima referida, foi alterada a redacção do artigo primeiro do contrato de sociedade, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SO Detergentes, Limitada, e tem a sua sede na Rua Faustino Vanombe, n.º 202, 1.º andar, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Está conforme.

Maputo, 5 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Solver Financial Multiservices, S.A.,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte seis de Agosto de dois mil e vinte, cinco pelas onze horas, na sua sede, sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1676, Cidade de Maputo, reuniram em assembleia geral extraordinária, os acionistas da sociedade Solver Financial Multiservices, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101530922, procedeu-se a. Alteração da representante legal da organização. E nomeação dos novos administradores.

Em consequência da, nomeação dos novos administradores. Fica alterado o artigo, quinto o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, serão exercidas apenas pelos sócios: Amílcar Paulo Bié e Artezinha Paulo Bié Canda., ficando desde já nomeados administradores com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado.

Dois) Os administradores podem constituir quaisquer madantários em nome da sociedade.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 30 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tamuka Capital Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2025, foi registada sob o NUEL 105057975 a sociedade Tamuka Capital Investments, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Outubro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Tamuka Capital Investments, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de transporte e logística;
- b) transporte e venda de material hospitalar e medicamentos;
- c) fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos, produção de electricidade,
- d) transporte, distribuição e comércio de electricidade, mineração;
- e) fornecimento de painéis solar, energia, ferragem, bomba de água;
- f) instalação eléctrica, canalização e drenagem civil e industrial, serralharia civil, limpeza de escritório e residências, jardinagem;
- g) serviços imobiliária, agricultura, pecuária, agro-florestal, piscicultura, tecnologias de informação e comunicação, infraestrutura de telecomunicações;
- h) o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) é corresponde à soma de quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Daniel Aurelio Mause, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Município de Marraquene, Bairro Guava, titular do B.I n.º 10101393142M, de 13 de Setembro de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 107837507;
- b) uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticaís, equivalente a 35% do capital social pertencente ao sócio Prince Dube, casado, com Ivy Zvinaiye Dube, em regime de comunhão geral de bens natural de Harare, de nacionalidade zimbabuena, residente em Harare, titular do Passaporte n.º AE308978, de 8 de Novembro de 2022, emitido pelos Departamento do Registrador-Geral do Zimbabwe, com NUIT 187305519;
- c) uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticaís, equivalente a 35% do capital social pertencente a sócia Ivy Zvinaiye Dube, casada, com Prince Dube em regime de comunhão geral de bens, natural

de Harare, de nacionalidade Zimbabuena, residente em Harare, titular do Passaporte n.º FN382906, de 18 de Novembro de 2017, emitido pelos Departamento do Registrador-Geral do Zimbabwe, com o NUIT 187306094;

- d) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Surprise Sithole, solteiro, maior, natural de Mutare, de nacionalidade zimbabuena, residente em Mutare, titular do Passaporte n.º GN534526, de 18 de Julho de 2022, emitido pelos Departamento do Registrador-Geral do Zimbabwe, com o NUIT 187305829.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Daniel Aurelio Mause, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Topoil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105041911, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Topoil, Limitada, constituída entre os sócios: Ali Awil Farah e Abdi Shikai Yussuf Warsame. É celebrado o presente contracto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Topoil, Limitada, e tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Nampula, Bairro de Muatala, Matadouro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto do contrato social estabelecido por convénio entre as partes é:

- a) a venda a retalho de combustível;
- b) gasolina;
- c) petróleo e;
- d) gás doméstico;
- e) uma loja de conveniência onde, far-se-á a venda de produtos como óleos e lubrificantes para viaturas;
- f) Produtos comestíveis e não perecíveis.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a 100%, dos quais 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% pertencente ao sócio Ali Awil Farah e os restantes 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% pertencente ao sócio Abdi Shikai Yussuf Warsame.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Nampula, 25 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Transitex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral do dia vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, os sócios da sociedade comercial denominada Transitex Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100079011, com um capital social de 64.620.000,00MT (sessenta e quatro milhões, seiscentos e vinte mil meticaís), deliberaram

pela alteração da sede social. Em consequência da deliberação supra vertida, é alterado o número um do artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Damião de Góis, n.º 438, Sommerschild, na Cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

Maputo, 27 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Província de Maputo

12.ª Secção Comercial

Anúncio

Pela Décima Segunda Secção, correm termos processuais uns autos de Acção Especial de Pedido de Recuperação de Empresário, n.º 11/2024-A, em que é autora Cansultec Engenharia e Serviços, Lda., tenho a honra de enviar em anexo, a sentença proferida a fls. 314 a 318, com sede na Rua da Mozal, parcela SMP/2020/1189/0361, Bairro de Beluluane, Posto Administrativo da Matola Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo, representada pelo senhor Ussene Sadique Sualehe, na qualidade de Administrador, residente na Avenida Nelson Mandela, Q. 05, Casa n.º 21, Bairro Djonasse, Matola Rio. Por se encontrar em crise económica financeira, profunda situação demonstrada pelos dados contabilísticos junto aos autos, foi julgado procedente o pedido da requerente, e em consequência declarada a insolvência da Cansultec Engenharia e Serviços, Lda., conforme a sentença que se segue.

SENTENÇA

2. Relatório

A Cansultec Engenharia & Serviços., Limitada, sociedade por quotas de Direito moçambicano, registada na Conservatória do Registos das Entidades Legais, sob NUEL 101696464, com sede na Rua da Mozal, Parcela n.º SMP/2020/1189/0361, Bairro de Beluluane, Posto Administrativo da Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo, devidamente representada veio intentar a acção acima identificada, alegando em síntese, que no exercício das suas actividades contratou mão-de-obra, recorreu ao financiamento bancário para responder às suas obrigações pecuniárias. Devido à recessão da procura e maior oferta de serviços concorrentes, aliado à conjuntura

internacional, enfrenta dificuldades em honrar com os seus compromissos financeiros, pelo que solicitou a sua recuperação judicial, conforme o requerimento de folhas 02 a 09 dos autos.

Juntou cópias para efeitos de prova de folhas 11 a 91, 96 a 100 dos autos.

De seguida, o tribunal proferiu o despacho de folhas 104 a 106 dos autos, admitindo a recuperação, que se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos.

Publicados os anúncios, conforme ilustra-se a folhas 118 dos autos, vieram os credores apresentar o que lhe aprobe-se.

Acto seguido, o administrador nomeado tomou as rédeas do processo, a partir da assinatura do Termo de Compromisso de folhas 134, apresentando a relação de credores, nomeadamente, EcoBank Moçambique, S.A., Access Bank Moçambique, S.A.

Seguidos os trâmites legais, a Recuperanda Cansultec, apresentou o plano de reestruturação de folhas 151 a 190 dos autos, que foi objecto de contestação pela credora Access Bank Mozambique, S.A, nos termos do documento de folhas 213 a 219 dos autos, objectos do despacho de folhas 220 e 220 verso.

Acto contínuo, foi convocada a Assembleia Geral de Credores com vista à aprovação do Plano de Recuperação, vide folhas 231 a 233, 235, 246 a 248 dos autos, cuja acta consta de folhas 250 e 251 dos autos, dando conta que a recuperanda manifestou interesse em liquidar os créditos no prazo de 24 meses, em conformidade com os planos financeiro e de reestruturação de folhas 257 a 272 dos autos.

Porque o Plano não se mostrava executado, foi convocada nova Reunião da Assembleia Geral de Credores, conforme ilustram as folhas 284 e 285 dos autos, que foram cumpridas as formalidades para o efeito, vide folhas 291 e 292 dos autos.

À data aprazada, a reunião decorreu com a observância de todo o formalismo legal, consoante a acta de folhas 310 a 312 dos autos.

A Assembleia Geral de Credores rejeitou o Plano de Recuperação apresentado pela Recuperanda, conforme o documento de folhas 310 a 312 dos autos.

Saneamento

Tudo visto.

Não há excepções, nulidades ou quaisquer outras questões que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

Questão a resolver

A questão de fundo à decidir reside em saber se existem motivos para declarar a insolvência da Recuperanda.

Factos provados

Resultou provado com relevância para a decisão o seguinte:

6. A Recuperanda, Cansultec Engenharia & Serviços, Lda., é uma Sociedade Por Quotas, constituída a 23 de Setembro de 2019, com domicílio em Moçambique, Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro Beluluane D, Rua da Mozal, Parcela n.º SMP/2020/1189/0361, Posto Administrativo Matola-Rio, cujo sócio-gerente é o senhor Ibraimo Dauto Cane Rachor, director-geral da sociedade, com o capital social de 500.000,00MT, conforme a cópia do documento de folhas 11 dos autos;

7. No exercício das suas actividades contraiu créditos bancários com o EcoBank Moçambique, S.A., no valor de 39.212.421,71Mt (trinta e nove milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e vinte e um meticais, setenta e um centavos), vide documentos de folhas 08 a 50 dos autos;

8. A Recuperanda no exercício económico de 2022, teve um desempenho negativo acumulando um passivo de 956.516,65Mt (Novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e dezasseis meticais, sessenta e seis centavos), em 2023, de 6.159,841,04MT (seis milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um meticais, quatro centavos), acumulando um saldo negativo de 7.116.357,69MT (sete milhões, cento e dezasseis mil, trezentos e cinquenta e sete meticais, sessenta e nove centavos), de acordo com os relatórios e contas juntos aos autos, vide folhas 19 e 39 dos autos;

9. Nos anos de 2022 e 2023, a recuperanda obteve um fluxo de caixa de 926.712,14MT (novecentos e vinte e seis mil, setecentos e doze meticais, catorze centavos), vide os documentos de folhas 32 e 49 dos autos;

10. A recuperanda apresentou um plano de reestruturação empresarial, plano de recuperação e projecção financeira, de folhas 151 a 190, 257 a 272 dos autos, que foi rejeitado pela Assembleia Geral dos Credores.

Não resultaram provados outros factos que importem para a decisão.

A convicção do tribunal fundou-se na matéria levada aos autos no requerimento inicial, cópias de documentos, tudo interpretado de acordo com o juízo de equidade.

Do Direito

A alínea a) do artigo 89 do RJIREC, estabelece que é declarada a insolvência do devedor que, sem causa justificativa, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título executivo.

A credora EcoBank Moçambique, S.A., juntou nos autos de execução para pagamento de quantia certa contra a Recuperanda, Proc. N.º 39/2024-A/EX, a folhas 23, uma Livrança. Documento com dignidade de título executivo, ao abrigo da alínea c) e d) do artigo 46 do CPC.

No aludido documento mostra-se que a obrigação é líquida, no montante de 39.212.421,71MT (trinta e nove milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e vinte e um meticais, setenta e um centavos), exigível desde o dia 4 Abril de 2024.

Do plano de recuperação, tendo em conta que a Recuperanda prometera o pagamento até 28 de Maio de 2025, 2.600.000,00MT (dois milhões e seiscentos mil meticais), desde 10 de Abril de 2025, aos credores EcoBank, 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), e Access Bank, 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), é evidente que aquela não dispõe de capacidade de pagar as suas obrigações nos prazos previamente acordados, sem justificativa, facto que levou à rejeição do plano de recuperação.

Ora, nos termos do n.º 5 do artigo 55 do Decreto-Lei n.º 01/2013, de 4 de Julho, que aprova o Regime Jurídico da Insolvência e da Recuperação de Empresários Comerciais (RJIREC), rejeitado o plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores, o juiz declara a insolvência do devedor.

Fábio Ulhoa Coelho na sua obra, Manual de Direito Comercial, Direito Empresarial, 23ª edição, Editora Saraiva, pág. 354, ensina que a insolvência deve ser entendida na sua acepção económica, bem como jurídica.

Na acepção económica, é definida como o estado patrimonial em que se encontra o devedor que possuiu o activo inferior ao passivo.

Na acepção jurídica, para fins de instauração de execução por falência, a insolvência não se caracteriza por determinado estado patrimonial, mas sim, pela ocorrência de um dos determinados factos previstos pela lei.

Para a presente lide, esta última acepção é que releva, sendo que as causas apontadas anteriormente encontram-se elencadas pelo artigo 89, conjugado a alínea b), n.º 1 do artigo 67, ambos do RJIREC.

Assim, o facto da Assembleia Geral dos Credores tendo rejeitado o plano de recuperação apresentado pela recuperanda, preenche o requisito essencial para a declaração da insolvência, nos termos acima mencionados.

Decisão

Por conseguinte, o Tribunal Judicial da Província de Maputo, em nome da República de Moçambique e da Lei, convola a recuperação judicial e declaro a insolvência da Cansultec Engenharia & Serviços., Lda, sociedade por quotas de Direito moçambicano, registada na Conservatória do Registos das Entidades Legais, sob NUEL 101696464, com sede na Rua da Mozal, Parcela n.º SMP/2020/1189/0361, Bairro de Beluluane, Posto Administrativo da Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo, consequentemente:

- l) fixo o termo da insolvência o dia 11 de Dezembro de 2025;
- m) ordeno a recuperação, ora insolvente, para que no prazo de cinco dias, apresente a relação nominal dos credores, indicando o endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência;
- n) fixo o prazo de dez (10) dias, contados da publicação do edital, para os credores apresentarem reclamações de crédito ao administrador da insolvência nomeado nos presentes autos;
- o) ordeno a suspensão de todas as acções judiciais contra a insolvente, ressalvando os casos previstos nos números 2 e 3 do artigo 6 do RJIREC;
- p) vedo a prática de quaisquer actos de disposição ou oneração de bens da Insolvente, submetendo-os, preliminarmente, à autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte da actividade normal da Insolvente;
- q) ordeno à Conservatória de Registo de Entidades Legais que proceda à inscrição da insolvência no registo da Insolvente, para que conste a expressão “Insolvente”, à data da declaração da insolvência;
- r) nomeio o senhor Milton José Comé, então administrador da Recuperação de Empresário, Administrador da Insolvência, com todos os dados de identificação nos autos;
- s) ordeno a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas competentes para que informem da existência de bens e direitos da insolvente;
- t) ordeno a continuação provisória das actividades da Insolvente com o Administrador da Insolvência;
- u) cite-se o MP e comunique-se a Autoridade Tributária de Moçambique (AT) para a tomada de conhecimento da insolvência;

k) publique-se no jornal de maior circulação e Boletim da República.

Registe e notifique-se.

Matola, 11 de Setembro de 2025. —
O Escrivão de Direito, *Alfredo César Bila*.

Verifiquei, O Juiz de Direito, *Holden Roberto Nhamiliane Phele*.

Unique Moz Comércio –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de doze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, Unique Moz Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101232336, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Malanga, na Avenida Oua, n.º 554, 1º andar, flet n.º 02, em assembleia geral extraordinária, deliberou sobre: Aumento de objecto da sociedade.

Em consequência disso, fica alterado principalmente o estatuto da sociedade, o que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade: a) comércio, manutenção e reparação de motociclos de suas peças e acessórios; b) comércio por grosso e a retalho de motociclos, peças e acessório; c) manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios; d) construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

Está conforme.

Maputo, 12 de Setembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Waria Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101920348, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade Limitada denominada Waria Sol, Limitada, constituída

pelos sócios: Assane Saide, solteiro, de 32 anos de idade, moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101774253N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula, a 30 de Outubro de 2025, residente no Bairro de Muatala, Quarteirão 2, Unidade Comunal Namavi, Cidade de Nampula e Sérgio Castelo Armando, casado, de 33 anos de idade, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º030102864459A, emitido pela Direcção Nacional de identificação Civil de Nampula, a 5 de Março de 2024, residente no Bairro de Napipine, Quarteirão 24, Unidade Comunal 3 de Fevereiro, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Waria Sol, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada com sua sede na Rua da Unidade, bairro de Napipine, Cidade de Nampula., podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto:

- a) comercialização de artigos electrónicos, painéis solares, equipamentos solares e domésticos em especial fogões a carvão melhorados;
- b) prestação de serviços e consultoria;
- c) importação e exportação;
- d) manutenção e reparação de equipamentos de energias renováveis; e,
- e) treinamentos de instalação de painéis solares.
- f) e outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís) equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao “sócio Assane Saíde. Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (auatro mil meticaís) equivalente

a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Sérgio Castelo Armando, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Assane Saide, e é nomeado desde já administrador/ diretor geral da empresa. O administrador/ director- geral pode delegar as suas funções a outrem, por meio de uma procuração. O administrador tem todos os poderes necessários de administração do negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancarias, aceitar, sacar, endossar letras e livrança, contratar e despedir pessoal, e outros efeitos comerciais, com conhecimento do sócio Sérgio Castelo Armando. Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 11 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



1-Tefla África – Sociedade Unpessoal, S.A

Certifica-se para efeitos de publicação, que por contrato de constituição sociedade datado de de vinte e sete dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída a sociedade 1-Tefla África – Sociedade Unipessoal, S.A, sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105059578, que reger-se-à pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação 1-Tefla África – Sociedade Unipessoal, S.A., constituída sob a forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais.

Dois) Representação de marcas e patentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede no Bairro da Sommershild, Avenida da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 56, Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em bens e em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por cem acções, ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de cem meticaís cada uma.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade serão ordinárias, nominativas, tituladas podendo ser registadas ou escriturais e cada título pode representar qualquer número de acções.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco, conforme deliberação da Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de presidente.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estará a cargo do senhor Gaius Chinyama Kambita na qualidade de adminstrador.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do admnistrador, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo administrador ou seu representante legal, por por um funcionário indicado para o efeito.

Maputo, 27 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.